

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3771

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007865-3**  
**IMPETRANTE: LEOPOLDÓ AUGUSTO DE ARAÚJO**  
**PONCHET FILHO**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

#### DESPACHO

I. Tendo em vista que não estou vinculada aos presentes autos, posto que não lancei relatório, devolvam-se os autos ao Desembargador Relator.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2007.

**Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi**  
**Relatora**

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE JANEIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007503-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos n° 7 7503-0

Defiro (fls. 384);

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
**Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.0009388-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA**  
**BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: R. N. S. SILVA & CIA LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs a presente Apelação Cível em face da sentença proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que extinguiu a Ação de Execução Fiscal n° 001006144185-2, tendo em vista o pagamento do crédito executado.

O Apelante insurge-se tão-somente em relação à falta de condenação dos Apelados ao pagamento dos honorários advocatícios.

Alega que requereu a extinção da execução fiscal em virtude do pagamento realizado pelo devedor, e não por motivo de desistência.

Aduz que os honorários advocatícios devem ser suportados pelos Recorridos, haja vista o reconhecimento da procedência do pedido, consoante arts. 26 e 269, II, do CPC.

Requer o provimento imediato do recurso, por decisão monocrática do Relator, com esteio no art. 557, § 1º, do CPC.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 55).

Não houve contra-razões.

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

É o breve relato.

Decido.

Estabelece o § 1º do art. 557 do CPC:

Art. 557. [...] § 1º Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Pois bem. No vertente caso, o Exeqüente, ora Apelante, requereu a extinção da ação de execução fiscal, em virtude do pagamento do crédito cobrado.

Esse pagamento, ocorrido após a citação (fl. 10v), implica no reconhecimento da procedência do pedido pelos Executados, ora Recorridos.

Por isso, os honorários devem ser por eles suportados, na forma da regra inserta no art. 26, do CPC, *in verbis*:

Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

A esse propósito, é dominante a jurisprudência do STJ:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ICMS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE.

I - Inconteste a responsabilidade da recorrida pelos honorários advocatícios, por quanto reconheceu ser devida a cobrança fiscal, quando efetuou o pagamento do débito, devendo assumir as despesas da demanda que o recorrente, necessariamente, teve que ajuizar.

II - A imputação de tal despesa decorre do fato do devedor não ter satisfeito o crédito espontaneamente, dando ensejo à propositura do executivo fiscal. Em face do “princípio da causalidade”, aplicável ao

nosso ordenamento jurídico, aquele que der causa à propositura da demanda responde pelas despesas dela decorrentes.  
III - Recurso especial provido, para restabelecer o curso da execução fiscal em tela, ficando o ESTADO DE RONDÔNIA autorizado a cobrar os honorários advocatícios já fixados no processo.  
(REsp 857.861/RO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 437)

\*\*\*

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE APÓS O AJUZAMENTO DA AÇÃO DEVEM COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

1. O pagamento efetuado pela Autarquia após a sua citação configura reconhecimento do pedido, que, por força do art. 26 do CPC, enseja a condenação nos ônus sucumbenciais 2. Assim, tendo ocorrido inicialmente pretensão resistida por parte do INSS, que ensejou a propositura da ação, impõe-se a incidência de honorários sucumbenciais, a fim de que a parte que deu causa à demanda, no caso, a Autarquia, arque com as despesas inerentes ao processo, especialmente os gastos arcados pelo vencedor com o seu patrono. 3. Os valores pagos administrativamente devem ser compensados na fase de liquidação do julgado, entretanto, tal compensação não deve interferir na base de cálculo dos honorários sucumbenciais, que deverá ser composta pela totalidade dos valores devidos. 4. Recurso Especial provido. (REsp 956.263/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 03.09.2007 p. 219)

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. Recolhido o tributo após a citação na execução fiscal, deve esta prosseguir no que toca aos honorários advocatícios fixados em face da executada no despacho citatório.

2. Nesses casos, o pagamento do tributo na esfera administrativa não implica o cancelamento da inscrição em dívida ativa (art. 26 da Lei 6.830/80), mas o reconhecimento do pedido (art. 26 do CPC), sendo devidos os honorários. Precedentes: REsp 617981/PE, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174843/RS, 1ª Turma, Min. Garcia Vieira, DJ de 21.09.1998.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 842.670/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 21.09.2006 p. 233)

Observa-se, portanto, que a decisão foi proferida em desacordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, impende ressaltar que o art. 26, da LEF não isenta as partes, tanto a Fazenda Pública, quanto o Executado, de pagar quaisquer despesas do processo quando haja cancelamento da dívida. Se as partes realizaram despesas, devem ser resarcidas, ressalvadas as isenções impostas à Fazenda Pública.

Sobre o tema, esclarece Humberto Theodoro Júnior:

O que, salvo melhor juízo, assegura o art. 26 da Lei 6.830 é apenas permitir que a execução fiscal, sempre que houver cancelamento ulterior da inscrição de Dívida Ativa, seja extinta sem ônus para as partes. Isto quer dizer que a execução que se iniciou sem depósito e sem pagamento prévio de custas será encerrada também sem trair exigências *a posteriori*. Mas o direito do devedor embargante de se ressarcir das custas efetivamente despendidas e outras despesas já realizadas no curso de seus embargos, inclusive honorários advocatícios, não foi negado pelo aludido dispositivo legal. Segue a regra geral da sucumbência, não revogada peremptoriamente pela nova lei de cobrança judicial da Dívida Ativa. (Lei de Execução Fiscal, 10ª ed., Saraiva, 2007, p. 212).

Como se vê, da mesma forma que o devedor embargante tem direito de ressarcir-se daquilo que despendeu, a Fazenda Pública também deve ser resarcida dos honorários, mormente se considerarmos que o Apelado somente pagou o débito após iniciada ação judicial, quando poderia ter pago, anteriormente, na via administrativa, evitando maiores despesas.

Entretanto, tendo em vista que houve o pagamento da primeira parcela dos honorários, consoante indicado na fl. 35, esse valor (R\$ 188,90) deve ser considerado no momento da fixação do montante final.

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo § 1º do art. 557 do CPC, conveço e dou provimento ao recurso para condenar os Apelados ao pagamento da verba honorária.

Assim, analisando o grau de zelo do profissional (alínea *a*), o lugar de prestação do serviço (alínea *b*), a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para os seus serviços (alínea *c*), fixo os honorários, com esteio no § 4º do art. 20 do CPC, no valor de R\$ 191,10 (cento e noventa e um reais e dez centavos), correspondente à diferença do salário mínimo vigente e o valor que já foi pago, conforme comprovante juntado à fl. 35.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009154-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA**  
**BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**APELADOS: EVÍDIO DE MELO LIRA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs a presente Apelação Cível em face da sentença proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que extingui a Ação de Execução Fiscal nº 001005115202-2, tendo em vista o pagamento do crédito executado.

O Apelante insurge-se tão-somente em relação à falta de condenação dos Apelados ao pagamento dos honorários advocatícios.

Alega que requereu a extinção da execução fiscal em virtude do pagamento realizado pelo devedor, e não por motivo de desistência.

Aduz que os honorários advocatícios devem ser suportados pelos Recorridos, haja vista o reconhecimento da procedência do pedido, consoante arts. 26 e 269, II, do CPC.

Requer o provimento imediato do recurso, por decisão monocrática do Relator, com esteio no art. 557, § 1º, do CPC.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos.

Não houve contra-razões.

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

É o breve relato.

Decido.

Estabelece o § 1º do art. 557 do CPC:

Art. 557. [...]

§ 1º Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Pois bem. No vertente caso, o Exeqüente, ora Apelante, requereu a extinção da ação de execução fiscal, em virtude do pagamento do crédito cobrado.

Esse pagamento, ocorrido após a citação por edital, implica no reconhecimento da procedência do pedido pelos Executados, ora Recorridos.

Por isso, os honorários devem ser por eles suportados, na forma da regra inserta no art. 26, do CPC, *in verbis*:

Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

A esse propósito, é dominante a jurisprudência do STJ:

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ICMS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE.**

I - Inconteste a responsabilidade da recorrida pelos honorários advocatícios, por quanto reconheceu ser devida a cobrança fiscal, quando efetuou o pagamento do débito, devendo assumir as despesas da demanda que o recorrente, necessariamente, teve que ajuizar.

II - A imputação de tal despesa decorre do fato do devedor não ter satisfeito o crédito espontaneamente, dando ensejo à proposta do executivo fiscal. Em face do “princípio da causalidade”, aplicável ao nosso ordenamento jurídico, aquele que der causa à proposta da demanda responde pelas despesas dela decorrentes.

III - Recurso especial provido, para restabelecer o curso da execução fiscal em tela, ficando o ESTADO DE RONDÔNIA autorizado a cobrar os honorários advocatícios já fixados no processo.

(REsp 857.861/RO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 437)

\*\*\*

**PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE APÓS O AJUZAMENTO DA AÇÃO DEVEM COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.**

1. O pagamento efetuado pela Autarquia após a sua citação configura reconhecimento do pedido, que, por força do art. 26 do CPC, enseja a condenação nos ônus sucumbenciais 2. Assim, tendo ocorrido inicialmente pretensão resistida por parte do INSS, que ensejou a proposta da ação, impõe-se a incidência de honorários sucumbenciais, a fim de que a parte que deu causa à demanda, no caso, a Autarquia, arque com as despesas inerentes ao processo, especialmente os gastos arcados pelo vencedor com o seu patrono. 3. Os valores pagos administrativamente devem ser compensados na fase de liquidação do julgado, entretanto, tal compensação não deve interferir na base de cálculo dos honorários sucumbenciais, que deverá ser composta pela totalidade dos valores devidos. 4. Recurso Especial provido. (REsp 956.263/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 03.09.2007 p. 219)

\*\*\*

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.**

1. Recolhido o tributo após a citação na execução fiscal, deve esta prosseguir no que toca aos honorários advocatícios fixados em face da executada no despacho citatório.

2. Nesses casos, o pagamento do tributo na esfera administrativa não implica o cancelamento da inscrição em dívida ativa (art. 26 da Lei 6.830/80), mas o reconhecimento do pedido (art. 26 do CPC), sendo devidos os honorários. Precedentes: REsp 617981/PE, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174843/RS, 1ª Turma, Min. Garcia Vieira, DJ de 21.09.1998.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 842.670/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 21.09.2006 p. 233)

Observa-se, portanto, que a decisão foi proferida em desacordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, impende ressaltar que o art. 26, da LEF não isenta as partes, tanto a Fazenda Pública, quanto o Executado, de pagar quaisquer despesas do processo quando haja cancelamento da dívida. Se as partes realizaram despesas, devem ser resarcidas, ressalvadas as isenções impostas à Fazenda Pública.

Sobre o tema, esclarece Humberto Theodoro Júnior:

O que, salvo melhor juízo, assegura o art. 26 da Lei 6.830 é apenas permitir que a *execução fiscal*, sempre que houver cancelamento ulterior da inscrição de Dívida Ativa, seja extinta sem ônus para as partes. Isto quer dizer que a execução que se iniciou sem depósito e

sem pagamento prévio de custas será encerrada também sem trais exigências *a posteriori*. Mas o direito do devedor embargante de se resarcir das custas efetivamente despendidas e outras despesas já realizadas no curso de seus embargos, inclusive honorários advocatícios, não foi negado pelo aludido dispositivo legal. Segue a regra geral da sucumbência, não revogada peremptoriamente pela nova lei de cobrança judicial da Dívida Ativa. (Lei de Execução Fiscal, 10ª ed., Saraiva, 2007, p. 212).

Como se vê, da mesma forma que o devedor embargante tem direito de ressarcir-se daquilo que despendeu, a Fazenda Pública também deve ser resarcida dos honorários, mormente se considerarmos que o Apelado somente pagou o débito após iniciada ação judicial, quando poderia ter pago, anteriormente, na via administrativa, evitando maiores despesas.

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo § 1º do art. 557 do CPC, conveço e dou provimento ao recurso para condenar os Apelados ao pagamento da verba honorária.

Assim, analisando o grau de zelo do profissional (alínea *a*), o lugar de prestação do serviço (alínea *b*), a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para os seus serviços (alínea *c*), fixo os honorários no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com esteio no § 4º do art. 20 do CPC, haja vista que não houve condenação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009394-0 –  
PACARAIMA/RR**

**AGRAVANTE: PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO  
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADA: DRA. DENISE DE ABREU CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima, nos autos da Ação Civil Pública nº 04507001300-3, que decretou a indisponibilidade dos bens do Agravante até o limite dos valores descritos na inicial, bem como determinou a expedição de ofícios ao Detran e Cartório de Registro de Imóveis, a fim de efetuarem o bloqueio dos bens em nome do Agravante.

O Recorrente alega, em síntese, que:

- a) a pretensão do Agravado encontra-se apartada de qualquer investigação preliminar;
- b) o valor das compras supostamente realizadas junto às Lojas Perin equivale a aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e não a 21.625,00 (vinte e um seiscents e vinte cinco reais), como quer fazer crer o Recorrido;
- c) não houve como inventariar por escrito todos os bens deixados nas diversas dependências da Prefeitura, em razão da forma como o Agravante e seus Secretários foram retirados das dependências dos prédios municipais;
- d) tudo que foi adquirido pelo Município de Pacaraima na sua gestão se encontra ou, pelo menos se encontrava, nos diversos setores da Prefeitura quando saiu;
- e) possui rendimento declarado superior a 4 milhões de reais, conforme declaração anexa, não havendo razão para que se apossasse de travesseiros, ventilador, telefone, etc.;
- f) não existe, nos autos, qualquer prova ou indício da prática de ato de improbidade administrativa por parte do Agravante;

g) não há *periculum in mora* que justifique a adoção da medida de indisponibilidade dos bens, mormente se levar em consideração que o Recorrente tem renda declarada superior a 4 milhões de reais;

h) “Querer que o Agravante diga onde está a cadeira, o ventilador, da Prefeitura depois de um ano que saiu de entrega do cargo, é coisa inimaginável. Juridicamente impossível. Para não dizer absurda. Como, também, é desproporcional que queria [sic] imaginar que deixar uma dívida de 6 mil reais numa prefeitura seja ato de improbidade administrativa.” (fl. 15).

Ao final, requer a extinção do feito, de plano, por carência de ação ou, alternativamente, a concessão de efeito suspensivo da medida de indisponibilidade de seus bens ou, ainda, que a medida restrinja-se a valor em dinheiro.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso para extinguir o processo sem resolução de mérito, com esteio no § 11 do art. 17 da Lei 8.492/92 ou para reformar a decisão combatida.

Juntou documentos de fls. 17/72.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida.

A alegação acerca da carência de ação será analisada quando da apreciação meritória deste recurso.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, deve-se levar em consideração a ocorrência concomitante dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*.

Numa primeira análise, vislumbro a ocorrência de ambos.

O perigo da demora reflete-se na própria indisponibilidade dos bens do Recorrente.

Por sua vez, a fumaça do bom direito reside no fato de o Agravante possuir renda suficiente e muito superior ao valor que se pretende reaver por meio da ação principal, consoante se extrai da cópia da declaração do imposto de renda (exercício 2006 – ano-calendário 2007) juntada às fls. 71/72.

Assim é que, se a renda do Recorrente, declarada no ano de 2007, é superior a 4 (quatro) milhões de reais, não existe plausibilidade em bloquear seus bens, haja vista que possui patrimônio suficiente para arcar com o valor pretendido pelo Agravado.

De mais a mais, não há, nos autos, qualquer notícia de que o Recorrente venha dilapidando seu patrimônio para se eximir de eventuais obrigações decorrentes desta demanda.

Pelo contrário, é público e notório que o Agravante é um dos maiores, senão o maior, produtor de arroz deste Estado.

Por essas razões, defiro o pedido de efeito suspensivo, sustando-se a decisão que determinou a indisponibilidade dos bens do Recorrente.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Em seguida, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005818-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDOS: VALDIMIRO ALVES SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008345-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDOS: VALDERLI JOSÉ SOARES DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. HUMBERTO HOLSBACH  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008935-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDA: DEUZINARIA ARAÚJO BARROSO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008279-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDO: SÍLVIO AMARAL DUQUE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE JANEIRO DE 2008.**

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008070-9 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDA: JOCILENE ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do venerável acórdão às fls. 158/163.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 167/169), que a decisão vergastada contrariou o artigo 6º da Lei nº. 1.533/51.

Devidamente intimada, a recorrida apresentou contra-razões às fls. 171/181.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários "lato sensu". De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

O recurso não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, vez que seu seguimento esbarra na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

Ao fundamentar o pedido de reforma do arresto, o recorrente alegou tão somente que esta Corte contrariou o art. 6º da Lei nº 1.533/51, aduzindo que *"conforme apontado, não existe nos autos qualquer documento que comprove a compatibilidade de horários da recorrida"* (sic-fl.168). Assim, verifica-se que a pretensão do recorrente, em verdade, é o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na instância especial, consoante se depreende da mencionada súmula. Isto porque o julgamento da pretensão recursal não depende de mera valoração jurídica da prova.

Ademais, a argumentação apresentada não serve à pretensão de modificação do arresto vergastado, esbarrando no *princípio da dialeticidade recursal*. Segundo este, para conhecimento do recurso, não basta que a parte aleatoriamente manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado ou indique dispositivo de lei supostamente violado. Deverá, necessariamente, atacar de modo direto as razões do julgado, apresentando fundamentação adequada a justificar a sua revisão, o que, em definitivo, não se verifica no caso em tela.

Por tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007877-8 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDA: MAURA VIEIRA DE JESUS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da

Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.123/131, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls. 168/171.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.176/190), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Devidamente intimada, a recorrida não apresentou resposta aos termos do recurso, consoante certidão de fl. 191/v.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02, 339/02 e 391/03, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

*"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual nº. 8.411/91. Para dissentir do arresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido".*

*(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)*

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido".*  
*(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)*

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

*"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de*

ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".  
(STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009397-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007750-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009335-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007810-9 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: VANUSA CARDOSO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009138-3 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006690-8 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008167-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**

**RECORRIDO: MARIA LÚCIA LINHARES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008293-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**

**RECORRIDO: JOICIVANI ROSAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007811-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006872-2 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDOS: ILMA LIMA DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007581-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007603-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDOS: ROSANA DA COSTA CASTRO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007810-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: VANUSA CARDOSO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007581-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDOS: ELIZÂNGELA ANDRADE DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008248-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.006781-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. HUMBERTO LANOT HOLSBACH**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008258-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006720-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADO: MARCELINO PEREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008849-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007111-2 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**  
**AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008903-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007701-0 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA**  
**ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO**  
**AGRAVADA: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

## PORTARIA N.º 070, DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2008

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Suspender, no interesse da Administração, a contar de 21.01.2008, as férias concedidas ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1310, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
 Presidente, em exercício

## PORTARIAS DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2008

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

N.º 071 – Cessar os efeitos, a contar de 17.01.2008, da Portaria n.º 010, de 07.01.2008, publicada no DPJ n.º 3759, de 08.01.2008, que designou o servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, para exercer, interinamente, a Chefia da Seção de Patrimônio.

N.º 072 – Conceder ao servidor **FRANCISLEI LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 09.12.2007 a 07.02.2008.

N.º 073 – Convalidar a folga compensatória da servidora **LIDUINA RICARTE BESSERRA AMÂNCIO**, Escrivã, nos dias 18 e 19.12.2007, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 08 e 09.12.2007.

N.º 074 – Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, para, cumulativamente, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 07 a 21.02.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
 Presidente, em exercício

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Precatório N° 031/2007

**Requerente: Alexandre César Dantas Socorro**

**Advogado: Em Causa própria**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Marco Antônio Salviano E. Neves**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

## Decisão

Trata-se de precatório expedido em favor de Alexandre César Dantas Socorro, em Ação de Execução de Honorários de nº. 0010.06.136600-0, movida contra o Município de Boa Vista. O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/25.

Analisando os autos por força do disposto do art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta Corte verificou, à folha 27 que a importância de R\$ 27.091,06 (vinte e sete mil, noventa e um reais e seis centavos) compreende valor estipulado para Precatório. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para retificação. |A fl. 31, a juíza da 2ª Vara Cível determina a expedição de Precatório Requisitório.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 34 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às folhas 36/37 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até 04 de abril de 2006 (fl. 23).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 27.091,06** (vinte e sete mil, noventa e um reais e seis centavos), em favor do Requerente **Alexandre César Dantas Socorro**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2008.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
 Presidente do TJRR  
 Em exercício

## DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 28/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:  
**Marcos Antonio Barbosa de Almeida e Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008" Silvânia Nascimento** – Diretora Geral em exercício/TJRR

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

#### **RESOLVE:**

**N.º 113** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREA RIBEIRO DO AMARAL NORONHA**, Analista Processual, no período de 09 a 11.01.2008.

**N.º 114** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, no período de 26.12.2007 a 04.01.2008.

**N.º 115** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, no período de 09 a 11.01.2008.

**N.º 116** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JOSE CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 17.01.2008.

**N.º 117** – Conceder à servidora **NATALIA GARRIDO DE SALLS MEIRA**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07 e 08.02.2008; e 17 e 18.03.2008.

**N.º 118** – Conceder à servidora **LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI**, Analista Judiciária, 08 (oito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 01 a 08.02.2008.

**N.º 119** – Conceder à servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 24.03 a 10.04.2008.

**N.º 120** – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.02.2008 e de 26.05 a 09.06.2008.

**N.º 121** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **CLEIERISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 25.02 a 10.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 22/01/2008

#### **TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008009422-9

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: A Rodrigues Lucas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Ferreira nald lqj sl0

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008009426-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ivanildo Severiano da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(iza): Carlos Henriques

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008009424-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Patrícia Rejane de Oliveira Mourão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(iza): José Pedro

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01008009423-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rogério Ferreira de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00005 - 01008009425-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Suelen Ribeiro Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01008009417-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Antonia Cirlene Moura da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01008009418-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Denilson Bilio Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 01008009419-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Deuzuita Nathally Menezes Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00009 - 01008009420-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Flores Nubya Ramos Sodré =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01008009421-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Deuzuita Nathally Menezes Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Carlos Henriques

#### **HABEAS CORPUS**

00011 - 01008009427-8

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Genival Laura dos Passos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## **COMARCA DE BOA VISTA**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/01/2008

002067AC =>00331  
 000336AM-A =>00258, 00279  
 001168AM-E =>00243  
 001200AM =>00145

001297AM =>00204 001312AM =>00291 002237AM =>00302 002674AM =>00300 002847AM =>00254 003171AM =>00242 004294AM =>00302 004621AM =>00260 004766AM =>00259 004876AM =>00276 005614AM =>00010, 00011, 00012, 00013, 00016, 00261 010408BA =>00230 008652CE =>00316 003431DF =>00242 000349ES-B =>00145 010790MT =>00333 005717PA =>00290 006861PA =>00290 007895PA =>00290 011767PA =>00290 011729PB =>00132 041922PR =>00244 042058PR =>00244 019728RJ =>00010, 00011, 00012, 00013, 00016, 00261 037500RJ =>00300 079226RJ =>00109 093720RJ =>00047, 00054 120774RJ =>00216 000910RO =>00062, 00245 001731RO =>00245 000003RR =>00199 000005RR-B =>00233 000008RR =>00239 000010RR =>00096 000021RR-B =>00095 000021RR =>00100 000023RR =>00187 000025RR-A =>00103 000037RR =>00174, 00187 000041RR-E =>00152 000042RR-B =>00187 000042RR =>00096, 00108, 00109, 00132, 00159, 00188, 00305 000051RR-B =>00214 000058RR =>00295, 00296 000060RR =>00102, 00295, 00296 000061RR-A =>00221 000063RR-E =>00120 000066RR-B =>00149, 00203 000074RR-B =>00165, 00227, 00241, 00245 000077RR-A =>00341, 00356 000077RR-E =>00116, 00243, 00293, 00314, 00319 000078RR-A =>00113, 00121, 00146, 00298, 00299 000078RR =>00103, 00131 000079RR-A =>00120, 00154, 00357 000083RR-E =>00134 000086RR-E =>00082 000087RR-B =>00254, 00316 000087RR-E =>00200, 00232, 00249, 00250, 00251, 00266, 00268, 00271, 00309, 00319 000088RR-E =>00055, 00199, 00246, 00247 000092RR-B =>00043, 00045, 00049, 00051, 00090, 00162, 00168, 00183, 00190, 00212, 00219 000093RR-E =>00333 000094RR-B =>00315 000094RR-E =>00265 000096RR-E =>00229 000098RR-A =>00067, 00095 000099RR-E =>00116, 00229, 00311 000101RR-B =>00242, 00256, 00275, 00294 000104RR-E =>00200, 00232 000105RR-B =>00237 000107RR-A =>00056, 00102 000108RR =>00145 000110RR-B =>00127 000110RR-E =>00131 000112RR-B =>00240, 00333 000114RR-A =>00068, 00145, 00149, 00152, 00192, 00200, 00249, 00251, 00269, 00279, 00303, 00309, 00314, 00319 000117RR-B =>00143 000118RR-A =>00111, 00118, 00238 000118RR =>00305, 00343 000119RR-A =>00099, 00135, 00151, 00161, 00170, 00300 000120RR-B =>00124, 00145, 00241	000120RR-E =>00312 000123RR-B =>00065, 00087, 00105, 00110, 00303 000124RR-B =>00100, 00240, 00319 000125RR-E =>00145, 00232 000125RR =>00285, 00287, 00292, 00310 000127RR =>00105 000128RR-B =>00262, 00308, 00316, 00355 000130RR-E =>00200 000131RR-B =>00127 000136RR-E =>00145, 00232 000138RR =>00056 000139RR-B =>00114, 00156 000141RR-B =>00080 000141RR =>00222, 00285 000142RR-B =>00135 000144RR-A =>00100, 00319 000144RR =>00113 000145RR =>00273 000146RR-A =>00145 000146RR-B =>00052, 00126, 00160, 00166, 00175, 00186, 00194 000147RR-B =>00117 000149RR-A =>00144, 00147, 00289 000149RR =>00141, 00225, 00309 000151RR-B =>00057 000153RR-B =>00001 000153RR =>00046, 00050, 00099, 00191, 00332 000155RR-B =>00361 000155RR =>00082, 00091, 00233 000157RR-B =>00317 000158RR-A =>00022, 00023, 00024 000160RR-B =>00059, 00063, 00083, 00153, 00179, 00182, 00202, 00210, 00226 000160RR =>00157, 00198, 00266 000162RR-A =>00159, 00302 000164RR =>00203, 00315 000169RR-B =>00123 000169RR =>00144, 00147, 00204 000171RR-B =>00116, 00229, 00311 000172RR-B =>00262, 00312, 00334 000175RR-B =>00249, 00251, 00269, 00289, 00306, 00309, 00314 000176RR =>00145 000178RR-B =>00053, 00058, 00060, 00069, 00070, 00077, 00078, 00085, 00094, 00129, 00136, 00137, 00154, 00163, 00167, 00193, 00205, 00211, 00222 000178RR =>00068, 00099, 00107, 00115, 00131, 00144, 00149, 00199, 00246, 00247, 00248 000179RR-B =>00155 000179RR =>00233 000180RR-A =>00227 000181RR-A =>00101, 00290 000182RR-B =>00145 000184RR-A =>00135, 00280, 00312 000185RR-A =>00006, 00101, 00244, 00330 000187RR-B =>00266 000187RR =>00104, 00191, 00220, 00233 000189RR =>00064, 00138, 00155, 00358, 00362 000190RR =>00095, 00331, 00332, 00359 000191RR-B =>00149 000192RR-A =>00097 000194RR =>00108, 00119 000197RR-A =>00145 000200RR-A =>00105 000201RR-A =>00101, 00287, 00292, 00301, 00310 000203RR =>00099, 00107, 00115, 00131, 00144, 00199, 00231, 00246, 00247, 00248 000205RR-B =>00099, 00304 000206RR =>00065, 00105, 00110 000207RR-A =>00145 000208RR-A =>00267, 00289 000209RR-A =>00312 000209RR =>00272, 00287, 00301 000212RR =>00243, 00323, 00325, 00328, 00335, 00337, 00342, 00346 000214RR-B =>00291 000216RR-B =>00134 000221RR-B =>00067 000222RR =>00139, 00207 000223RR-A =>00127, 00143, 00150, 00240 000223RR =>00098 000224RR =>00198 000226RR =>00108, 00145, 00171, 00255, 00284, 00304 000227RR =>00303 000229RR-A =>00056
---	---

000229RR-B =>00132, 00244  
 000231RR-B =>00174  
 000231RR =>00105, 00110, 00143, 00150  
 000233RR-B =>00068, 00271  
 000237RR-B =>00315  
 000237RR =>00189  
 000238RR =>00148, 00191  
 000239RR-A =>00278, 00317  
 000245RR-A =>00116, 00243  
 000247RR-B =>00311, 00316, 00317  
 000248RR =>00081  
 000250RR-B =>00093, 00108, 00246, 00247, 00248  
 000250RR =>00303  
 000253RR =>00304  
 000254RR-A =>00009, 00057, 00225  
 000257RR =>00041  
 000260RR-A =>00227, 00289  
 000260RR =>00144, 00204, 00289  
 000262RR =>00293  
 000263RR-B =>00302  
 000263RR =>00171, 00255, 00267, 00283  
 000264RR-A =>00099  
 000264RR =>00145, 00152, 00192, 00200, 00232, 00249, 00250, 00251, 00266, 00268, 00269, 00270, 00271, 00279, 00303, 00308, 00309, 00314, 00319  
 000265RR-B =>00330  
 000269RR-A =>00276, 00277  
 000269RR =>00099, 00104, 00152, 00165, 00245, 00249, 00303, 00314  
 000270RR-B =>00145, 00152, 00192, 00232, 00253, 00269, 00270, 00271, 00309, 00314  
 000271RR-A =>00115  
 000276RR-A =>00099  
 000277RR-B =>00102  
 000278RR-A =>00223  
 000279RR =>00072, 00128, 00142, 00169, 00213, 00215, 00217, 00219, 00235  
 000281RR =>00150  
 000282RR-A =>00270  
 000282RR =>00316  
 000284RR =>00313  
 000285RR-A =>00174  
 000285RR =>00131, 00144  
 000288RR-A =>00161  
 000289RR-A =>00008  
 000291RR-A =>00008  
 000292RR-A =>00093, 00108  
 000292RR =>00285  
 000293RR-A =>00307  
 000293RR =>00198  
 000295RR-A =>00336  
 000297RR-A =>00086, 00317, 00333  
 000297RR =>00158, 00308  
 000298RR =>00065  
 000299RR =>00140, 00207, 00231, 00233, 00236, 00353  
 000300RR =>00101, 00133, 00197, 00244, 00330  
 000305RR =>00152  
 000311RR =>00044, 00062, 00073, 00075, 00076, 00088, 00180, 00208, 00218, 00231, 00281  
 000317RR =>00149  
 000323RR =>00131, 00149  
 000333RR =>00349, 00350, 00351, 00352, 00354  
 000337RR =>00074, 00089, 00164, 00172, 00178, 00195, 00196, 00209  
 000339RR =>00285  
 000345RR =>00099, 00161, 00170, 00300  
 000350RR =>00239  
 000358RR =>00313  
 000360RR =>00157  
 000365RR =>00134, 00165  
 000368RR =>00084, 00134  
 000374RR =>00134  
 000382RR =>00122  
 000383RR =>00109, 00112  
 000385RR =>00064, 00127, 00130, 00138, 00155, 00286, 00288, 00307, 00355, 00358  
 000391RR =>00207  
 000394RR =>00265  
 000408RR =>00071, 00097  
 000409RR =>00313  
 000413RR =>00014, 00015  
 000420RR =>00252  
 000425RR =>00282

000428RR =>00200  
 000429RR =>00066, 00079, 00125, 00176, 00177, 00181, 00185  
 000430RR =>00061  
 000431RR =>00237  
 000441RR =>00223, 00237, 00318  
 000444RR =>00229  
 000445RR =>00297  
 000447RR =>00233  
 000449RR =>00133, 00223, 00318  
 000451RR =>00234  
 000462RR =>00248  
 000467RR =>00091  
 000468RR =>00007, 00232, 00249, 00250, 00251, 00268, 00269, 00279  
 000475RR =>00295  
 000481RR =>00018, 00228, 00263, 00264  
 000482RR =>00084, 00224  
 000483RR =>00248  
 009426RS =>00145  
 025285RS =>00115  
 042757RS =>00216  
 044250RS =>00115  
 003159SC =>00171  
 009343SC =>00171  
 010068SC =>00171  
 013203SC =>00171  
 020823SC =>00171  
 010892SP =>00242  
 076999SP =>00216  
 084206SP =>00274  
 094719SP =>00242  
 121731SP =>00242  
 231747SP =>00257  
 261147SP =>00287, 00292

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00043 - 001008182238-8

Requerente: M.B.V.

Requerido: E.V.P. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001008182203-2

Requerente: R.P.M.

Requerido: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00045 - 001008182249-5

Requerente: J.S.B.J.

Requerido: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00046 - 001008182273-5

Requerente: A.I.S.M.

Requerido: R.T.M. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001008182214-9

Requerente: F.N.L.C.

Requerido: S.T.L.C. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008.

Valor da Causa: R 500,00. Adv - Ana Beatriz Fadel.

### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00048 - 001008182274-3

Excipiente: S.L.D.O. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00049 - 001008182239-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.L.C.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Valor da Causa: R 1.934,98. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**AVERBAÇÃO**

00017 - 001008182278-4

Autor: Maria Santos Souza

Réu: Tedit de Souza Abreu =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00018 - 001008182253-7

Impugnante: Josana da Silva Gato e outros

Impugnado: Edivan da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00019 - 001008182268-5

Requerente: Marcia Rauchbach

Requerido: Edvaldo Luiz Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008182279-2

Requerente: Adria Gabriela Barbosa Bandeira

Requerido: Marcelo da Silva Bandeira =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008182283-4

Requerente: Marcia Rauchbach

Requerido: Edvaldo Luiz Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00009 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior

Requerido: João dos Santos Lopes =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 106.400,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00010 - 001008182193-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria da Silva Correa =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 12.138,48. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

**5AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00011 - 001008182183-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Almiro Pereira do Carmo =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 31.505,40. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00012 - 001008182184-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Alves Pequenino =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 14.257,08. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00013 - 001008182188-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Juan Carlos Lima dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 39.985,44. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

**ORDINÁRIA**

00014 - 001008182267-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 153.321,08. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

**ARBITRAMENTO HONORÁRIOS**

00015 - 001008182228-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Alceu da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 22.867,30. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00016 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Alves Barreto =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 18.714,96. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00050 - 001008182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Valor da Causa: R 6.384,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00051 - 001008182248-7

Requerente: S.R.R. e outros

Requerido: V.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 6.120,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**EXECUÇÃO**

00052 - 001008182198-4

Exeqüente: M.E.S.B. e outros

Executado: M.F.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Valor da Causa: R 582,75. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00053 - 001008182223-0

Exeqüente: G.R.S.

Executado: M.R.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Valor da Causa: R 335,49. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00054 - 001008182219-8

Requerente: F.N.L.C.

Requerido: S.T.L.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Fadel.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO**

00022 - 001008182224-8

Exeqüente: Neusmar Cirino Vieira

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00023 - 001008182229-7

Exequente: Márcia Ribeiro de Melo

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00024 - 001008182233-9

Exequente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00038 - 001006149028-9

Indiciado: R.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00039 - 001003070933-0

Indiciado: J.A. => Transferência Realizada em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008182148-9

Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Transferência Realizada em 22/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001008182256-0

Requerente: Antônio Marcos dos Reis Brandão => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00042 - 001008182317-0

Requerente: Luiza Helena da Silva Calixto => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001008182262-8

Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001008182254-5

Indiciado: E.C.O. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008182255-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008182263-6

Indiciado: M.G. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001008182311-3

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001008182259-4

Indiciado: M.P.N. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008182260-2

Indiciado: F.A.S.P. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008182264-4

Indiciado: G.A.M. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008182265-1

Indiciado: J.R.M.V. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00034 - 001008182266-9

Indiciado: C.M. => Distribuição por Dependência em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001008182272-7

Autuado: Anderson dos Santos Rocha => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008182282-6

Autuado: José Honório Germano da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008182292-5

Autuado: Jose Ferreira Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

### ADOÇÃO

00001 - 001008181038-3

Adotante: F.R.O.R. e outros  
Criança Adol: E.B.R. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Ernesto Halt.

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008181037-5

Requerente: G.A.A.  
Criança Adol: A.P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001008181036-7

Autuado: P.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 001008181035-9

Requerente: D.A.L.S.  
Indiciado: P.F.O.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1AVARACÍVEL

Expediente de 22/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A):**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**

**Regina Vasconcelos Veras****ALIMENTOS - OFERTA**

00055 - 001006141250-7

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista a conexidade entre as causas apensas, bem como a fim de evitar decisões discordantes, penso que o melhor é designar audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no mesmo dia da aprazada nos autos da separação. Designe-se audiência. Apense aos autos nº 06 138968-9. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00056 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVARBADO\*\* Adv - Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00057 - 001002033440-4

Requerente: M.R.C. e outros

Requerido: J.G.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 148vº. 02 - Os credores apresentem planilha atualizada do débito, levando-se em consideração a renúncia do credor M. (fl. 148). 03 - Após, o Cartório providencie o desentranhamento das fls. 81 em diante. Autue-se em apartados, apense-se e remetam-se à conclusão. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Elias Bezerra da Silva.

00058 - 001003066874-2

Requerente: K.V.C.A.

Requerido: F.A.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao PE/RR, sobre fls. 62/63. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.

Requerido: M.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00060 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.

Requerido: S.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro verso, após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001005116334-2

Requerente: T.G.

Requerido: R.G. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Ao MPE/RR

02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/12/07. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

00062 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 120, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00063 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.D.M.S. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001005124524-8

Requerente: S.R.C.

Requerido: J.C.O.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00065 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00066 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.

Requerido: F.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 49vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00067 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 61/62, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00068 - 001006141398-4

Requerente: M.R.M.L. e outros

Requerido: M.P.L. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, penso que o melhor é designar audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no mesmo dia da aprazada nos autos da separação, a fim de resolver todas as pendências ou ainda ratificar o valor arbitrado provisoriamente. Designe-se audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00069 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros

Requerido: R.V.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001006143982-3

Requerente: S.F.S.

Requerido: A.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006144164-7

Requerente: Y.W.P.O.

Requerido: J.C.S.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00072 - 001006146232-0

Requerente: L.M.M.

Requerido: V.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir deprecata. Despacho: Expeça-se carta precatória para cumprimento da decisão de fls. 37. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001006147724-5

Requerente: J.S.M. e outros

Requerido: S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00074 - 001007154719-3

Requerente: E.P.S. e outros

Requerido: D.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001007158394-1

Requerente: A.C.P.C.

Requerido: J.C.S.C. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00076 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S. =&gt; Processo Suspenso. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Após, diga nos autos. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001007166673-8

Requerente: F.R.R.L.

Requerido: C.B.L. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso, intime-se. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001007166675-3

Requerente: G.C.R.O.

Requerido: C.S.O. =&gt; Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão. Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001007169273-4

Requerente: E.V.M.

Requerido: P.M.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 158, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00081 - 001005114667-7

Requerente: R.G.O. =&gt; Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 71, pelo prazo requerido. 02 - Após, vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente acerca de fls. 80/82. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00083 - 001005117977-7

Requerente: M.A.S.H. =&gt; Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 59vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vista ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00085 - 001006150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001006151055-7

Requerente: M.G.B. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00087 - 001007158130-9

Requerente: K.M.V.H. e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Diga o causídico da requerente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00088 - 001007165117-7

Requerente: O.A.G. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001007167263-7

Requerente: V.R.C. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: oficiar banco. Despacho: Defiro fls. 25vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00090 - 001007167380-9

Requerente: M.G.C. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00091 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00092 - 001007170917-3

Requerente: Arlete da Costa Alexandre =&gt; Despacho: Oficie-se à empresa Vogel e C.I.A. L.T.D.A. (endereço às fls. 03), para que informe, em 05 dias acerca da existência de valores de qualquer natureza, em nome da falecida Sra. R.C.A. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do requerente, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00094 - 001007174412-1

Requerente: Maria Albinar Freitas e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Digam os requerentes. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ARROLAMENTO DE BENS

00095 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros =&gt; Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Defiro fls. 208, dê-se vistas ao causídico de fls. 209, pelo prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota.

00096 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.

Requerido: A.S.R. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital, todos os interessados a fim de exercer o "munus" da inventariação. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00097 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros

Requerido: G.S.V. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, os herdeiros a manifestarem-se acerca de fls. 360 e seguintes. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00098 - 001005102357-9

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de fls. 30. Boa Vista/

RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00099 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Manifeste-se o causídico do inventariante acerca de fls. 624/625. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Nataael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, André Luiz Vilória, Nilter da Silva Pinho.

00100 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00101 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em porosseguimento. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00102 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros

Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica inventar. Despacho: A douta causídica da inventariante deverá trazer aos autos o alvará judicial de fls. 284, com o selo de autenticidade, a fim de viabilizar a expedição de novo alvará. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydiane Vieira e Silva.

00103 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se itens 01 e 03 de fls. 216. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00104 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 384, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00105 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00106 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 114vº, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/

RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00108 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Suely Almeida, Rimatha Queiroz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00109 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Pela derradeira vez a douta causídica cumpria a determinação de fls. 147. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida.

00110 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 121, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00111 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00112 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante, por edital, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00113 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 96, oficie-se. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00114 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00115 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico herdeiro. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico do herdeiro R, acerca de fls. 114-120, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00116 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica da inventariante, em prosseguimento Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00117 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica inventaria. Despacho: Diga a causídica da inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00118 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro item "a" de fls. 302. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00119 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

00120 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia.

00121 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00122 - 001007170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpre item 02 de fls. 10, na sua integralidade. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00123 - 001007177613-1

Inventariante: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Inventariado: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos => Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Nomeio D.A.P. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes. 03 - O inventariante traga aos autos documento que comprove o estado civil da falecida, em razão das informações constantes às fls. 13. 04 - Ao mesmo tempo, junte documentação dos herdeiros elencados na inicial. 05 - O causídico da parte autora retifique o valor da causa, tendo em vista que o valor correto corresponde ao valor total dos bens a inventariar. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

## BUSCA E APREENSÃO

00124 - 001006146991-1

Requerente: H.O.B.

Requerido: J.P.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte requerente, pessoalmente, a fim de informar no ato da diligência, ou em 05 dias, junto ao Cartório, acerca do endereço da requerida. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00125 - 001007164957-7

Requerente: A.F.A.

Interditado: F.C.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 15/02/2008 às 14:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00126 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar sesau rr/bv. Despacho: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado e do Município, a fim de solicitar o nome de todos os médicos psiquiatras, bem como o local onde prestam atendimento regular. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## DECLARATÓRIA

00127 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.

Réu: E.R.C. => Despacho: 01 - Em face do despacho de fls. 455, retifico-o: O pedido de reiteração do ofício (fls. 454) não necessita ser deferido, vez que o documento tem cunho informativo para possível apuração, a cargo do órgão destinatário. 02 - Oficie-se à GRAS/MF. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista, Almir Rocha de Castro Júnior.

00128 - 001004096598-9

Autor: R.S.S.

Réu: G.M.M.D. e outros => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, com base nas declarações, no parecer ministerial e nas provas acostadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando existente a união estável havida entre ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS e GIVALDO JOSÉ VICENTE DE DEUS, pelo período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I e II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 21/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001006150807-2

Autor: L.S.B.

Réu: F.S.S. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00130 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00131 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S. => Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 10/01/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00132 - 001005120532-5

Autor: J.C.L.S.

Réu: M.N.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o perito acerca do despacho de fls. 80vº, no endereço: Rua Alfredo Cruz, 309 - Sala C - Bairro Centro - CEP 69301-140. Roraima - Assessoria Contábil. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Fernandes de Carvalho, Suely Almeida, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00133 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.

Réu: D.E.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 164). Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00134 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00135 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.  
 Requerido: M.L.M.T. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista 08/03/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00136 - 001005116059-5

Requerente: N.M.S.R.  
 Requerido: R.A.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 69. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001006127111-9

Requerente: M.J.S.M.  
 Requerido: J.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curador especial. Despacho: Diga o douto Curador Especial do requerido (fls. 21), acerca do pedido de fls. 36. Boa Vista/RR, 17/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.  
 Requerido: M.R.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00139 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.  
 Requerido: R.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00140 - 001007164279-6

Requerente: M.B.C.  
 Requerido: J.R.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: 01 - Diga o douto causídico da autora acerca do item 03 de fls. 18, em 05 dias. 02 - Ultrapassado o prazo e sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente, a cumprir em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00141 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.  
 Requerido: J.G.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Diga o douto causídico da autora acerca do item 03 de fls. 12, em 05 dias. 02 - Ultrapassado o prazo e sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente, a cumprir em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00142 - 001007179720-2

Requerente: O.F.B.  
 Requerido: O.F.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
 02 - Justiça gratuita  
 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 09/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00143 - 001005114594-3

Requerente: J.L.O.  
 Requerido: M.A.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00144 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.  
 Executado: I.D.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fl. 155). Boa Vista/RR, 10/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -

Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00145 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros  
 Executado: E.E.C.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Em tempo, recebo em ambos os efeitos. 02 - Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00146 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.  
 Executado: C.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Manifeste-se a embargante. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.  
 Executado: I.D.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00148 - 001005116580-0

Exciplente: L.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter substituto. DECISÃO: Vistos etc. Acolho o pedido e desde já, declaro-me suspeito por motivo íntimo. Remetam-se os autos em que constar em um dos pólos o exciplente, ao Substituto legal, caso haja questão, não dirimida. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00149 - 001001002804-0

Exeqüente: J.F.S.N.  
 Executado: E.J.M.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR, acerca das fls. 53/55. Boa Vista/RR, 10/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Vanessa Barbosa Guimarães, Francisco das Chagas Batista, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00150 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros  
 Executado: R.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da resposta do ofício Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00151 - 001002030016-5

Exeqüente: C.A.T.F. e outros  
 Executado: C.A.T. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00152 - 001003065867-7

Exeqüente: E.C.S.  
 Executado: R.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas

Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00153 - 001003066781-9

Exeqüente: R.S.A.

Executado: A.D.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte exeqüente pessoalmente, a fim de informar no ato da diligência ou em 05 dias junto ao Cartório, acerca do endereço do executado. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001004085427-4

Exeqüente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 132. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00155 - 001004093151-0

Exeqüente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Elidoro Mendes da Silva.

00156 - 001005100480-1

Exeqüente: T.G.S.F.

Executado: O.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00157 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00158 - 001005120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor em 05 dias. Despacho: Manifeste-se o credor em 05 dias. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00159 - 001005121504-3

Exeqüente: I.V.S.C.S.

Executado: R.S.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta causídica da credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00160 - 001005123233-7

Exeqüente: E.A.C.N. e outros

Executado: E.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor, por editorial, a fim de manifestar-se acerca do pedido de fls. 69vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00161 - 001006129441-8

Exeqüente: C.A.T.F. e outros

Executado: C.A.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se também a exeqüente acerca do despacho de fls. 429, posto que são dois credores e somente um foi intimado (fl. 432). Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Warner Velas Ribeiro.

00162 - 001006131564-3

Exeqüente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 52vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00163 - 001006136592-9

Exeqüente: M.S.A. e outros

Executado: F.A.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00164 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 58vº. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Intimação ordenado(a). DECISÃO:(parte final)...Nestes termos, determino a imediata intimação do devedor para pagar o devido(R12.166,55)ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, em 03(três) dias, sob pena de prisão. Quanto às prestações remanescentes a credora deve adequar o pedido na forma do art.475-I do CPC. Desapensem os autos a fim de não prejudicar o andamento do processo de alimentos. BV-RR, 10/01/08. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET-Juiz de Direito da 1AVara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00166 - 001006142819-8

Exeqüente: A.S.A.M. e outros

Executado: J.C.M. => Despacho: Entendo que o valor pretendido às fls. 59, sob aplicação da medida coercitiva, é demasiadamente exorbitante. Por isso, seguindo a jurisprudência majoritária, penso que a prisão só pode incidir sob as três últimas prestações, mesmo com base na súmula 309 do STJ. Assim, intime-se o devedor a efetuar o pagamento das 03 últimas parcelas (fls. 60), em 03 dias, sob pena de prisão e intime-se, na forma do art. 475-J do CPC, quanto às demais prestações. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00167 - 001006143846-0

Exeqüente: A.G.N. e outros

Executado: A.M.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandados. Despacho: Expeçam-se novos mandados de fls. 31 e 32, observando o endereço fornecido às fls. 41. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001006146315-3

Exeqüente: E.G.R.S.

Executado: A.R.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00169 - 001006149640-1

Exeqüente: W.R.D.C.

Executado: A.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00170 - 001007154205-3

Exeqüente: J.B.L.S.I. e outros

Executado: I.S.I. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora. Despacho: 01 - Diga o douto causídico da parte credora em 05 dias. 02 - Após, caso não haja manifestação, intimem-se os credores pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00171 - 001007154371-3

Exeqüente: N.C.W.G.

Executado: A.G. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marcel Gomes Braga, César Alexandre dos Santos, Mário César dos Santos, Ver Acláudia dos Santos C. Silva, Ciro Eduardo Cândido Silva.

00172 - 001007161060-3

Exequente: P.A.S. e outros

Executado: P.F.S. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 44vº. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00173 - 001007161437-3

Exequente: I.L.S.C.

Executado: F.E.F.C. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: Defiro o pedido de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001007161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Diante do ofício de fls. 198, cumpra-se o despacho de fls. 197. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00175 - 001007162879-5

Exequente: H.V.P.C.

Executado: P.S.C. =&gt; Despacho: Entendo que somente as três últimas parcelas (mais próximas) prestações podem ser cobradas sob pena de prisão, mesmo as que se vencerem no curso do processo, conforme súmula 309 do STJ. 02 - Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 733 do CPC, quanto às três últimas prestações outubro/dezembro de 2007 - fls. 20. 03 - Quanto às demais, intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 17/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00176 - 001007163157-5

Exequente: R.C.S.

Executado: R.M.S. =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00177 - 001007166123-4

Exequente: F.N.S.

Executado: F.V.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00178 - 001007166498-0

Exequente: R.B.S.

Executado: J.J.M.S. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00179 - 001007169197-5

Exequente: J.D.F.S.S.

Executado: G.G.S. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 17. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00180 - 001007169236-1

Exequente: P.F.C.

Executado: D.F.L. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00181 - 001007169270-0

Exequente: L.M.M.

Executado: F.M.G. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00182 - 001007170673-2

Exequente: T.R.A. e outros

Executado: O.S.A. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Atenda-se à cota da DPE/RR. Intime-se. Boa

Vista/RR, 21/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00183 - 001007172008-9

Exequente: A.F.A.

Executado: F.H.S.S. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o MPE/RR se não é o caso de liquidação de sentença. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00184 - 001007172760-5

Exequente: A.C.F.O.

Executado: E.S.F.O. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001007174605-0

Exequente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L. =&gt; Despacho: 01 - Cite-se, observando a certidão de fls. 14, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Apense aos autos nº 01 002522-8. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00186 - 001007178322-8

Exequente: W.S.O. e outros

Executado: A.S.O. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se item 03 de fls. 06. 02 - Apense aos autos nº 01 002642-4. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00187 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros

Executado: G.J.S.A. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora penhor. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora "on line". 02 - Intime-se o devedor a manifestar-se acerca da penhora. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00188 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.

Réu: E.F.S. e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica requerente. Despacho: Manifeste-se a douta causídica do requerente, em 48 horas. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00189 - 001007162657-5

Autor: J.L.B.

Réu: R.P.B. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designar audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 10/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00190 - 001007179456-3

Autor: E.P.

Réu: L.H.M. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora junte sentença dos autos de divórcio, a fim de comprovar a obrigação alimentar. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## GUARDA DE MENOR

00191 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.

Requerido: M.E.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se certidão. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

00192 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.

Requerido: S.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 07/12/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00193 - 001006144075-5

Requerente: M.F.A.R.

Requerido: D.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso, intime-se. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00194 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 40vº. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00195 - 001007168670-2

Requerente: N.P.N.

Requerido: L.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação 02 - Cite-se, observando o disposto às fls. 24 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00196 - 001007171454-6

Requerente: I.A.N.

Requerido: R.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique a apresentação de contestação. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Há a necessidade de justificação do período. 02 - Designe-se audiência, com prioridade. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00198 - 001002052772-6

Requerente: Y.A.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 10/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Antônia Vieira Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00199 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR acerca do laudo de avaliação acostado às fls. 116. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00200 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00201 - 001002033320-8

Requerente: T.R.S.

Requerido: A.M.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: ag suspensão 60 dias. Despacho: 01 - Defiro fls. 54, pelo prazo de 60

dias. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros

Requerido: N.D.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00203 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.

Requerido: J.B.S. => Processo Suspenso. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Por tal, fundamentado na segurança jurídica que as decisões judiciais devem conferir, determino a SUSPENSÃO do feito, até que seja providenciada a realização do decantado exame. Boa Vista/RR, 17/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00204 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora acerca de fls. 158/163, em 05 dias. 02 - Após, ao requerido, por igual prazo. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho, José Aparecido Correia.

00205 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.

Requerido: M.F.P. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, com base nas provas acostadas nos autos, JULGÓ PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade para declarar que ITALO GONÇALVES DO NASCIMENTO é filho de MARCÉLO FERREIRA PAIVA, podendo adotar seu patronímico e filiação. Por fim, CONDENO o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados ao autor, incidentes desde a citação, no equivalente a 01 (um) salário mínimo, devendo ser depositado em conta bancária em nome da representante da autora, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. A representante indique o nome a ser adotado pelo autor, e após, o cartório providencie a expedição do mandado de averbação. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 22/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00206 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K. => Intimação ordenado(a). Despacho: Como requer a DPE/RR (fl. 90). Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.

Requerido: J.S.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00208 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.

Requerido: L.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 14/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00209 - 001006146395-5

Requerente: P.H.S.O.

Requerido: F.C.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 46, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00210 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame de dna. Despacho: As partes digam sobre a viabilidade de realização de exame de DNA. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00211 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Despacho: Defiro a suspensão. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00212 - 001007178482-0

Requerente: A.Y.M.P.

Requerido: F.A.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00213 - 001007178505-8

Requerente: E.H.A.S.

Requerido: R.M.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## JUSTIFICAÇÃO

00214 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Requerido: L.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 05 dias. Despacho: Manifeste-se o autor em 05 dias, acerca da possível alteração do pedido por interdição, uma vez que o atestado juntado às fls. 05 menciona quadro incapacitante da filha dependente. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00215 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame dna. Despacho: 01 - O Cartório designe data para realização da perícia genética, a ser custeado pela parte requerida, conforme fls. 48. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00216 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento a fim de averiguar a questão da socioafetividade entre o autor e o requerido. 02 - Intimações necessárias. 03 - As partes arrolem as testemunhas em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00217 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia dos réus A.C. e N.J., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00218 - 001007177932-5

Autor: A.M.S.

Réu: J.J.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## PARTILHA

00219 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o perito pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 83vº, a fim de evitar futuros impasses a dúvidas. Prazo de 10 dias. 02 - Após, dê-se vistas novamente, ao MPE/RR para que ratifique ou retifique a cota de fls. 84vº, uma vez que o pedido inicial é de adjudicação e não de partilha igualitária. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Neusa Silva Oliveira.

00220 - 001007161403-5

Autor: J.M.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do requerente acerca do pagamento das custas finais, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00221 - 001007177450-8

Requerente: A.S.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00222 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.

Réu: F.C.L.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridos. Despacho: Digam os requeridos acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00223 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.

Réu: M.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido, na forma do art. 475-J do CPC, a fim de efetuar o pagamento do valor acordado às fls. 47. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido, na forma do art. 475-J do CPC, a fim de efetuar o pagamento do valor acordado às fls. 47. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Hélio Furtado Ladeira.

00224 - 001006144811-3

Autor: A.O.S.

Réu: F.A.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Tendo em vista que o genitor também é ascendente, cite-se por edital para contestar, conforme pedido de fls. 67. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao pólo passivo (fls. 44 e 67). Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior.

00225 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista o pedido de fls. 41, bem como nos autos nº 07 159720-6 constar as mesmas partes e aparente mesmo pedido (conforme espelho anexo), remetam-se ao Juízo da 7A Vara Cível, desta Comarca. Compense-se a distribuição. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00226 - 001007173185-4

Autor: V.R.B.

Réu: M.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 13vº. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00227 - 001005105349-3

Requerente: E.S.M.

Requerido: J.K.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor por edital, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio

Dionísio Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00228 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00229 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca

Réu: Elismara Coutinho de Lima => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00230 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.

Requerido: A.E.L.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clementes Esteves.

00231 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 64, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alves Noronha.

00232 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00233 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.

Requerido: R.C.C. e outros => Despacho: Defiro fls. 85, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alci da Rocha, José Milton Freitas, Daniela da Silva Noal.

00234 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Despacho: Diga o causídico da parte autora, acerca da certidão de fls. 42vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00235 - 001007179466-2

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: B.B.A. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR, com urgência. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00236 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.

Requerido: G.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 59. Boa Vista/RR, 11/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00237 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da autora. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

#### SOBREPARTILHA

00238 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 94, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00239 - 001002032451-2

Requerente: F.W.M.S.

Requerido: N.R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autor. Despacho: 01 - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 82/83, em 10 dias. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

#### 3AVARA CÍVEL

Expediente de 22/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EXECUÇÃO

00241 - 001007168643-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: S.f Alves Pinto-me => DESPACHO: Execução de sentença (honorários de sucumbência), processada em autos apartados da correspondente ação de conhecimento nº 107766-6, julgada improcedente, devidamente instruída com cópia da sentença exequenda, a das procurações das partes, existentes nos autos principais, desnecessária sendo a permanência dos referidos autos em apenso, como "ativo", pelo que determino o desapensamento e arquivo dos autos principais, com cópia deste despacho fazendo-se as devidas anotações e certificações. Prossiga-se nestes autos de execução, com a intimação do exequente para manifestar-se, à vista da não localização do devedor. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

#### EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00242 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO: Mantenha-se suspenso, pelo prazo de 120 dias, deferido às fls. 142v. Boa Vista/RR, 28/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilema Freitas.

#### FALÊNCIA

00243 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A

Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade.

#### INDENIZAÇÃO

00244 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros => DESPACHO: Decorrido o prazo referido às fls. 192, expeça-se novo mandado na

forma e para os fins de fls. 169. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Agenor Vélos Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti.

00245 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: À vista do requerimento de expedição de ofício à PRF, apresentado pela ré em sua contestação (item 16.3), e reinterado em suas alegações finais, e à vista da decisão em despacho saneador (fls. 62, parágrafo 6º), e da resposta negativa do Juízo da Comarca de Caracará quanto à abertura de IP (fls. 116), converto o julgamento em diligência para determinar seja oficiado à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal deste Estado de Roraima, requisitando o envio de Boletim de Ocorrência do acidente em apuração, e de respectivo Laudo Pericial, se existentes. Com resposta, intim-se as partes para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00246 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de reabertura de prazo para manifestação. Intime-se. BV, 08/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00247 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de reabertura de prazo para manifestação de fls. 93/94. Intime-se. BV, 08/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00248 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de reabertura de prazo para manifestação. Intime-se. BV, 08/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 22/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00249 - 001003072193-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Iolanda de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Pesquisa Detran. Port. 02/99. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Pesquisa Detran. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001005106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Waldecir Oliveira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Pesquisa Detran. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Pesquisa Detran. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00252 - 001005116908-3

Autor: Ceresa Engenharia Ltda

Réu: Trc Refrigeração => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais, no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00253 - 001007171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.63(v). Port. 02/99. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00254 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### BUSCA E APREENSÃO

00255 - 001007165463-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ricardo Belchior Muller => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Endereço de fls.35. Port. 02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00256 - 001007158054-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ouzair Martins de Arruda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.52 (v). Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00257 - 001007160556-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Rosemar Andre Brandão => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais, no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00258 - 001007164516-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Nazaré da Silva Daltro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fls.26. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00259 - 001007171359-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Alcindo dos Santos Figueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00260 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wildma de Moraes Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00261 - 001007171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luzia da Silva Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.21. Port. 02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00262 - 001007155018-9

Requerente: Walace Coelho Amorim e outros

Requerido: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Demontiê Soares Leite.

#### EXECUÇÃO

00263 - 001007179656-8

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00264 - 001007179657-6

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00265 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva  
 Executado: A L Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00266 - 001007163942-0

Autor: Francisco Jose Monteiro  
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais, no valor de R 500,00. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00267 - 001007174129-1

Autor: José Simão Neto  
 Réu: Lira Automoveis Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ráison Tataira da Silva.

#### ORDINÁRIA

00268 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Antônio Gabriel Valentim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 22/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00269 - 001005114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz => Despacho: Defiro a suspensão pelo prazo requerido (fl. 85). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00270 - 001006129417-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Rosenildo Santos Santana => Despacho: Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00271 - 001006135164-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Luciana Araujo de Souza => Despacho: Cite-se por AR, conforme requerido (fl. 65). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00272 - 001007166196-0

Autor: Ivalda Sousa Pereira  
 Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00273 - 001007168509-2

Requerente: Maria Letícia de Oliveira => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00274 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A  
 Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucilia Gomes.

00275 - 001005103264-6

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Moises Magalhães de Almeida => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00276 - 001006141350-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda  
 Réu: Elizangela Cunha da Silva => Despacho: Defiro a suspensão requerida (fl. 59). Boa Vista, 09/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00277 - 001007155315-9

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Edir Honorato de Sousa => Despacho: 1. Intime-se a requerente para apresentar, em 10 dias, prova material do recebimento dos valores devidos pelo requerido, bem como da devolução do bem móvel a parte ré. 2. Após, conclusos. Boa Vista, 11/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00278 - 001007166099-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Josinete Trindade Lira => Despacho: Renove-se a diligência de fl. 30. Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00279 - 001007177828-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Juliana Revollo Minotto => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### CAUTELAR INOMINADA

00280 - 001007174289-3

Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima  
 Requerido: N A de Souza => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### DECLARATÓRIA

00281 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida  
 Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Cite-se, conforme requerido (fl. 65). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00282 - 001007174535-9

Autor: Luiz Crispim Albuquerque Neto-me  
 Réu: Maria Luiza Cezario Crispim => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

## DEPÓSITO

00283 - 001007174525-0

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Pimentel de Bonfim => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00284 - 001008182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda => Despacho: Cite-se para contestar ou purgar a mora. Para o caso de purga, fixo em 10% sobre o débito, o valor dos honorários. Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00285 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda

Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00286 - 001007157119-3

Embargante: Vladimir Nunes Alves

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00288 - 001008181778-4

Embargante: Tabela Veículos Ltda

Embargado: Oceanum Empreendimentos => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## EXECUÇÃO

00289 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionísio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00290 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antônio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Fernando Moreira Bessa.

00291 - 001001006906-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00292 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel

Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00293 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Despacho: Desentranhe-se, conforme requerido (fl. 100), restando cópia nos autos. Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00294 - 001005117467-9

Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros

Executado: Joana Vissoto da Silva => Despacho: Expeca-se mandado, conforme requerido (fl. 72). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00296 - 001006135421-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00297 - 001007178419-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira => Despacho: Cite-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo acima assinalado acarretará a redução pela metade do valor dos honorários (art. 652-a, parágrafo único). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00298 - 001008181765-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Cite-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo acima assinalado acarretará a redução pela metade do valor dos honorários (art. 652-a, parágrafo único). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00299 - 001008181768-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cite-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo acima assinalado acarretará a redução pela metade do valor dos honorários (art. 652-a, parágrafo único). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00300 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Lauro Mário Perdigão Schuch, Geraldo da Silva Frazão.

00301 - 001006128164-7

Exeqüente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00302 - 001001006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb  
 Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Despacho:  
 Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Érico Carlos Teixeira.

00303 - 001002028760-2

Exeqüente: Jesualdo Costa Lima

Executado: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00304 - 001003066653-0

Exeqüente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00305 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00306 - 001005111907-0

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Jean Junior Ltda e outros => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00307 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00308 - 001001006362-5

Autor: José Menezes Barbosa

Réu: Unibanco Seguros Equatorial Previdência Privada => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Cosmo Moreira de Carvalho.

00309 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00310 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00311 - 001007164012-1

Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### MONITÓRIA

00312 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00313 - 001007173473-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: F Paulo Lucena Cabral => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

#### ORDINÁRIA

00314 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Despacho: Oficie-se, conforme requerido (fl. 84). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00315 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

00316 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda

Requerido: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00317 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Despacho: Cessada minha designação, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista, 21/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alexander Sena de Oliveira.

#### REIVINDICATÓRIA

00318 - 001007173293-6

Autor: Alexandre Conceição Camuça

Réu: Maria Merlene Schriann => Despacho: Cite-se, conforme requerido. Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

#### 6AVARA CÍVEL

**Expediente de 22/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00319 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Geovane Sales da Silva => Despacho: Defiro a suspensão pelo prazo pedido. Boa vista, 18 de janeiro de 2008.(a)Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

#### 7AVARA CÍVEL

**Expediente de 22/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EXECUÇÃO**

00240 - 001004089057-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 103 e 104, observando o novo endereço indicado às fls. 106. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores do artigo 172, §2º, do CPC. Indefiro o pedido de citação por hora certa. Boa Vista-RR, 05/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 22/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CORREIÇÃO PARCIAL**

00320 - 001006142981-6

Autor: O Ministério Público => 1. Considerando os Autos Principais, que se encontram devidamente sentenciados desde de 06 de novembro de 2006, bem como o Acusado encontra-se em cumprimento de pena, hei por bem determinar o arquivamento deste feito

2. Apensar aos autos principais nº. 0010.06.135497-2

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00321 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda => "1. Defiro a douta ministerial de fls. 190 dos autos

2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas JOSE DA SILVA LIMA MATOS e JOSELIA

3. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas, devendo constar nos mandados que o(a) senhor(a) Oficial de justiça poderá solicitar auxílio do Oficial de Diligência do Ministério Público, objetivando localizar as testemunhas

4. Expeça-ofício ao Juízo deprecado requisitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 184

5. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos => 19. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, e ainda em harmonia com o parecer do ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 366 combinado com artigo 312, ambos do Código de Processo Penal, (...) declaro a SUSPENSÃO DO PROCESSO e o CURSO DO PRAZO

**PRESCRICIONAL**

20. Intimem-se as partes desta decisão. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001002023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros => "1. Defiro a douta ministerial de fls. 176-verso dos autos

2. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas de acusação FLORÊNCIA SILVA DE LIMA e ILZA VIRIATO OLIVEIRA

3. Expeça-se mandado(s) intimação coercitiva em desfavor das testemunhas acima mencionadas

4. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) ARLINDO DE LIMA, BALBINA ALMERIRIO DA SILVA e PAULO SÉRGIO ALCINA MEMÓRIA BARBOSA

5. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00324 - 001002025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição => 1. Ao Cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas ROSENEIDE ARAÚJO DE SOUZA e CHARLES DA SILVA SOARES

2. Intime-se a testemunha CHARLES DA SILVA SOARES, no endereço constante às fls. 101 dos autos

3. Intime-se a testemunha ROSENEIDE ARAÚJO DE SOUZA, para esta audiência

4. Intime-se o acusado HILTON DA SILVA CONCEIÇÃO

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como Defensor Público do acusado

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001002039145-3

Réu: José de Souza => "1. Defiro a douta ministerial de fls. 135-verso dos autos

2. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas SUZY SOUZA SANTOS, ALMIRO BISPO DOS SANTOS e FLAVIANA DE SOUZA SANTOS

3. Expeça-se mandado intimação coercitiva em desfavor das testemunhas FLAVIANA DE SOUZA SANTOS

4. Intimem-se as testemunhas SUZY SOUSA SANTOS e ALMIRO BISPO DOS SANTOS, devendo constar no mandado que as mesmas poderão ser localizadas com o auxílio da testemunha FLAVIANA DE SOUZA SANTOS

5. Intime-se o acusado JOSÉ DE SOUZA (pessoalmente)

6. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00326 - 001002048484-5

Réu: Augustinho Ribeiro dos Santos => 1. Ao Cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

2. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos

3. Intime-se o acusado AUGUSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como Defensor Público do acusado

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001003064578-1

Indicado: S.P.S. => 1. Primeiramente, hei por bem determinar ao Sr. Escrivão Judicial que proceda o desentranhamento do documento de fls. 25/27, certificando nos autos, colocando-o no início do processo e renumerando às folhas por inteiro

2. após, determino o registro e autuação do presente, como feito da 2A Vara Criminal

3. A denúncia contém a descrição do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

4. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

5. Designo para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

6. No tocante aos itens 03 e 04 d everão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a redação determinada pela Lei nº. 10.792/2003)

7. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

8. Expedientes necessários

9. Cientifique-se o(a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004089701-8

Réu: Antonio Alves Teixeira => “1. Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 58 dos autos

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(s) acusado(s) ANTONIO ALVES TEIXEIRA

3. Cumpra-se

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00329 - 001005117484-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => DESPACHO: “1. Defiro a dnota ministerial de fls. 80-verso dos autos

2. Ao cartório para designar data para audiência de interrogatório

3. Citar e intimar o acusado EDIGAR RODRIGUES DA SILVA, no endereço constante na exordial, devendo o senhor Oficial de Justiça verificar as casas que estão na esquina das ruas N-32 com S-37

4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público e o Defensor Público

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001006130379-7

Réu: Josemir da Cruz do Nascimento => “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 03

3. Intime-se o acusado JOSEMIR DA CRUZ DO NASCIMENTO (pessoalmente), bem como seu advogado via Diário do Poder Judiciário

4. Notifiquem-se o representante do Ministério Público

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Waldir do Nascimento Silva, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

## CRIME DE TÓXICOS

00331 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco da Silva e outros => SENTENÇA: “(...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal: JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal de fls. 02/05, para absolver a nacional FATIMA SOARES MENDANHA DA SILVA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos (artigo 12, § 2º, inciso III da Lei nº 6.368/76), nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, reconhecendo a retroatividade de lei penal mais benéfica. (...) JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu RAIMUNDO FRANCO DA SILVA como incuso nas penas do Artigo 12 “caput” da Lei nº 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. Assim, TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 105 (CENTO E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido (...). Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda d e Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR.” Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00332 - 001006142184-7

Réu: Maria Araujo dos Santos Filha e outros => SENTENÇA: “(...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: Em relação ao réu JOSE MARCOLINO DOS SANTOS, qualificado nos autos,

como incuso nas penas do Artigo 12 “caput” da Lei n.º 6.368/1976, reconhecendo a retroatividade da lei penal

(...)Assim, TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 116 (CENTO E DEZESSEIS) DIAS-MULTA, no valor acima

referido. Em relação ao réu FRANCISCO DE LIMA, qualificado nos autos, como incuso como incuso nas penas do Artigo 12 “caput” da Lei n.º 6.368/1976, reconhecendo a retroatividade da lei penal;(...)

Assim, TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 116 (CENTO E DEZESSEIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. Em relação à r é MARIA ARAÚJO SANTOS

FILHO, qualificada nos autos, como incusa nas penas do Artigo 12, § 2º, inciso II da Lei n.º 6.368/1976, reconhecendo a retroatividade da lei penal

(...)Assim, TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 100 (CEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR.” Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00333 - 001006150328-9

Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal => SENTENÇA: “(...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais escritos do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu LUIZ HENRIQUE RABELO LEAL, qualificado nos autos, como incuso nas penas do Artigo 33 “caput” da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 42 do mesmo Diploma Legal e ainda do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. Assim, TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco, Leydijane Vieira E. Silva.

00334 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => Aguarda apresentação de alegações finais. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00335 - 001007170851-4

Réu: Vitor Moraes de Souza => SENTENÇA: “(...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu VITOR MORAIS DE SOUZA, qualificado nos autos, como incuso nas penas do Artigo 33 “caput” (nos núcleos do tipo penal “transportar” e “trazer consigo”), combinado com o Artigo 40, inciso V, ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Por outro lado, existe no presente caso a causa especial de aumento de pena prevista no Artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal) da Lei Federal n.º 11.343/2006, razão pela qual deve incidir a majoração da pena em 2/3 (dois terços), tornando-a em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 1.500 (um mil e quinhentos) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00336 - 001006150418-8

Indicado: G.P.L. => “1. Deixo de analisar por ora a dnota cota ministerial de fls. 46 dos autos

2. Defiro o pedido da i. advogada de fls. 47, concedendo o prazo de dez dias, para juntada do documento ali mencionado

3. Após vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00337 - 001007155279-7

Réu: Ilton dos Santos Teixeira => “1. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

2. Intime-se a vítima JOSEANE ALVES DO VALE, no endereço constante às fls. 73 dos autos  
 3. Intime-se o acusado ILTON DOS ANTOS TEIXEIRA (pessoalmente)  
 4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público  
 5. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00338 - 001007162871-2

Indiciado: J.L.L.C. => "1. Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 33 dos autos  
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)  
 3. Intime(m)-se a vítima, o acusado e o Defensor Público  
 4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público  
 5. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007166241-4

Indiciado: A.A.L. => "1. Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 33 dos autos  
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)  
 3. Intime(m)-se a vítima, o acusado e o Defensor Público  
 4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público  
 5. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001007171051-0

Indiciado: H.D.S. => "1. Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 28 dos autos  
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)  
 3. Intime(m)-se a vítima, o acusado e o Defensor Público  
 4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público  
 5. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00341 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => 1) Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, o ilustre Advogado do Acusado, Dr., ROBERTO GUEDES AMORIM, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00342 - 001002023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza => "1. Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 141 dos autos  
 2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO  
 3. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00343 - 001002051857-6

Réu: Milton Pereira Silva => "1. Juntem-se aos autos as Folhas de Antecedentes Criminais Atualizadas do acusado  
 2. Dou por encerrada a instrução criminal. Assim, determino vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - José Fábio Martins da Silva.

00344 - 001002053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => 1. Defiro a dnota cota Ministerial de fls. 144-verso, penúltima parte  
 2. Ao Cartório para designar audiência de interrogatório do acusado PAULO SÉRGIO MACEDO COELHO

3. Intime-se o acusado PAULO SÉRGIO MACEDO COELHO no endereço informado às fls. 153  
 4. Intemem-se o honrado Defensor Público, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual  
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001003074957-5

Indiciado: J.A.P.L. e outros => (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, declino competência do presente feito para um dos Juizados Especiais Criminais, estabelecido pela Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais) a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005120426-0

Réu: Rafael Oliveira Silva => "1. Defiro a dnota ministerial de fls. 57 dos autos  
 2. Ao cartório para designar data para audiência de interrogatório  
 3. Citar e intimar o acusado RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA  
 4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público e o Defensor Público  
 5. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00347 - 001006135666-2

Indiciado: J.R.S. => 1. Desentranhar as fls. 52/53, devendo o senhor Escrivão Judicial certificar nos autos esta ocorrência, devendo a presente peça processual ser colocada no início dos autos. 2. A denúncia de fls. 52/53, contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusada(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além dos indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

3. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão  
 4. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88  
 5. No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)  
 6. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de segurança Pública Estadual. Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 7. Expedientes necessários  
 8. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório  
 9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INCIDENTE PROCESSUAL

00348 - 001007171013-0

Réu: Jose Ramy de Abreu => 1. Em primeiro lugar, ao que parece às fls. 02 até 177 deste II volume se referem a fotocópias integrais dos autos principais que deveriam ter sido encaminhadas aos médicos peritos, entretanto foram juntadas incorretamente aos autos  
 2. Assim, determino ao senhor escrivão que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 178 até 191 dos autos em apenso, certificando a ocorrência, bem como a juntada dos mesmos aos autos principais 0010.01.014375-7

3. Por fim, renove-se o despacho de fls. 173 dos autos principais, com URGÊNCIA, no sentido de encaminhar as fotocópias das fls. 02/177, referente aos autos de Incidente Processual de Insanidade  
 4. Após, retornem os autos conclusos para expedição de protaria instaurando o Incidente Processual de Insanidade Mental  
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 22/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

##### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Frederico Bastos Linhares**

### EXECUÇÃO PENAL

00349 - 001003068985-4

Sentenciado: Celso de Castro Parentes => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/01/2008 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001003074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/01/2008 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00351 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/01/2008 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00352 - 001005123345-9

Sentenciado: Diana da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/01/2008 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00353 - 001006133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00354 - 001007155655-8

Sentenciado: Carlos Roberto de Almeida => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 189 (cento e oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 27/12/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 22/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

##### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00355 - 001006141333-1

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para a fase do art. 500 do CPP, no prazo de 10 dias. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite.

00356 - 001008181905-3

Réu: Francinélio de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 01/02/2008, às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### 5A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 22/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

##### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00357 - 001002025342-2

Réu: Josemar Kai Bellini e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 04.03.2008 às 09h30min. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00358 - 001006141379-4

Réu: Maria Tania de Campos => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 06.03.2008 às 09h15min. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00359 - 001007171431-4

Réu: Mauro Dione Borges Sa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 08.02.2008 às 10h. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00360 - 001008181822-0

Indicado: L.A.R.S.J. => DECISÃO: "Vistos, etc. Concordo com o MP, tendo havido descumprimento do prazo do art. 10 do CPP razão pela qual relaxo a prisão de Luis Antônio Ribeiro de Souza Júnior, nos termos do artigo 5º, LXV, da CF. Expeça-se o alvará de soltura. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00361 - 001001014714-7

Réu: José Alves Brasil e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 10.03.2008 às 09h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00362 - 001002028148-0

Indiciado: F.I.S.C. => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 07.02.2008 às 10h. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00363 - 001007179851-5

Requerente: Francisco da Conceição => DECISÃO: "Vistos, etc. o requerente Francisco da Conceição está preso por crime afiançável (furto simples), não tendo antecedentes criminais, comprovando endereço certo (fls. 05 e 07). Francisco da Conceição está sendo assistido pela DPE não tendo condições financeiras de efetuar valor de fiança. Isto posto concedo a Francisco da Conceição a liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÂO(Â):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 001007162214-5

Requerente: J.T.M. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por J.O.T., representante legal da empresa R.Z.C.L.H, para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 21 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAJOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Aguarda Providência Cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001008181033-4

Requerente: A.A.S. => Autos remetidos do Plantão Judicial ao Juízo Competente: Cartório Distribuidor da Justiça Comum.  
\*\*VERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges.

#### CONSELHO TUTELAR

00007 - 001007162319-2

Criança Adol: E.S.L. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001007162228-5

Réu: I.R.A.S. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de março de 2008, às 10:30 hs. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

000025RR-A =>00006  
000094RR-E =>00007  
000098RR-B =>00005  
000114RR-B =>00013  
000117RR-B =>00009, 00012  
000120RR-B =>00012  
000131RR =>00008  
000133RR =>00008  
000156RR =>00014  
000160RR =>00007  
000185RR-A =>00008  
000201RR-A =>00005  
000203RR =>00010  
000223RR-A =>00009, 00012  
000226RR =>00007  
000231RR =>00010, 00012  
000236RR =>00005  
000263RR =>00007  
000280RR-A =>00014  
000281RR =>00010  
000282RR =>00011  
000299RR =>00006  
000394RR =>00007  
000451RR =>00003;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001008181376-7

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00002 - 001008181375-9

Indiciado: I.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

#### QUEIXA CRIME

00003 - 001008181448-4

Indiciado: C.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÂO(Â):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### EXECUÇÃO

00004 - 001005110345-4

Exequente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento  
Executado: Cristiano José Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.  
4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em

sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001005113078-8

Autor: Ilmara da Silva Trajano

Réu: Gessoraima Ltda => DESPACHO: (...) 3- Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

4- Transcorridos os prazo sem manifestação de parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida

5- Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00006 - 001006133890-0

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira

Réu: Deusamar Maia de Lima => DESPACHO: 1. Tendo em vista que decorreu o dia previsto para pagamento da primeira parcela e a fim de não restar dívida com relação ao acordo pretendido, designo o dia 01.02.2008, às 09:30 horas, para encontro das partes e realização de audiência de conciliação. 2. Intime-se as partes. 3. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00007 - 001006133940-3

Autor: Caio Cesar Nascimento Nogueira

Réu: Centro Universitário Luterano de Manaus (ulbra) =>

DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se

2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00008 - 001006148563-6

Autor: Delcy Francisco da Rocha

Réu: Raimundo Pereira de Souza => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se

2- Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção

3- Intime-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 22/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Marcos André de Souza Prill

#### MONITÓRIA

00009 - 001006135880-9

Autor: Edemar Vilmar Alves Miranda

Réu: Carlos Germano Waldow => Leilão ADIADO para o dia 25/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 22/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001003075787-5

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel

Réu: Passport System => DESPACHO: Intime-se o autor para em cinco dias, juntar documentos que comprovem que a empresa executada pertence a pessoa informada às fl. 60. Boa Vista, 21 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Miriam Di Manso, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO

00011 - 001006148610-5

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Lissandra Costa de Pinho => DESPACHO: Designo Audiência de conciliação para o dia 26 de março de 2008, às 14h30min. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza => DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para em cinco dias, apresentar planilha de cálculo atualizada

2. Após, (...). Boa Vista, 21 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

00013 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim

Réu: Ana Gete Dias Santos => DESPACHO: Intime-se o autor para em quarenta e oito horas, se manifestar sobre a certidão de fls. 84, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Antônio O.f.cid.

#### MONITÓRIA

00014 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se o exequente para em quarenta e oito horas indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Furlan. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mário Peixoto da Costa Neto.

#### COMARCA DE CARACARAÍ

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

000221RR-B =>00002

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 002008011728-4

Requerente: A.C.B.C. e outros

Requerido: A.F.G. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 311,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 22/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 002003003270-8

Réu: Jaderson Batista das Neves => intimação das partes para audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 09:30 hs. Adv - Carlos Alberto Meira.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 22/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011758-1

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: Gilvan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/02/2008, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 22/01/2008

000056RR-A =>00005

000180RR-A =>00009

000385RR =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00001 - 003008010447-1

Requerente: T.C.V.O. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00002 - 003008010448-9

Requerente: E.L.P.

Requerido: M.R.P. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010449-7

Requerente: M.B.F.F.

Requerido: A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 22/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003007010120-6

Requerente: L.H.S.C. e outros

Requerido: A.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CAUTELAR INOMINADA

00005 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2008 às 10:15 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00006 - 003006006004-0

Autor: C.L.S.

Réu: A.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 003007009643-0

Requerente: P.F.A.

Requerido: J.B.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 003007000004-4

Requerente: G.S.P. e outros => Audiência especial de ratificação designada para o dia 15/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 22/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

### CRIME DE TÓXICOS

00009 - 003007010188-3

Réu: Antonio Vitorino Ramos de Assunção => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para ocondenar o Réu como inciso nas sanções do artigo 33, cumulado com o artigo 40, V, ambos da Lei 11343/06. Mucajai/RR, 18 de janeiro de 2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 22/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00010 - 003007010373-1  
 Requerente: M.T.F.A. => SENTENÇA ... Nesta senda, portanto, preenchidas as formalidades legais contidas no ECA, para viagem de criança desacompanhada da mãe, JULGO PROCEDENTE O PLEITO, RAZÃO POR QUE DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, para que MIKAELLE FERNANDES ARAUJO, possa viajar com destino à cidade de Manaus, acompanhada do Sr. EVALDO DOS SANTOS BEZERRA. Considero, assim, resolvido o mérito da causa, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Mucajai, 27 de dezembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 22/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007010242-8

Indicado: R.X.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

000176RR-B =>00008  
 000254RR-A =>00003  
 000297RR-A =>00003;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708007737-4

Réu: Ednaldo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708007736-6

Réu: Gilmar Cabral dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 22/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 004707007118-9

Embargante: Sonia Silva

Embargado: Raimundo Rodrigues da Silva => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Elias Bezerra da Silva, Alysson Batalha Franco.

#### EXECUÇÃO

00004 - 004704003697-3

Exequente: União Fazenda

Executado: N C B da Silva e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00005 - 004702000314-2

Exequente: União

Executado: Pedro Vieira dos Santos => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004702000340-7

Exequente: União

Executado: Luiz Vidal da Luz => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004702000530-3

Exequente: União

Executado: Valdemar Santos da Silva => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004702000555-0

Exequente: União

Executado: Lúcio Lima dos Santos => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - João Pereira de Lacerda.

00009 - 004702001122-8

Exequente: União

Executado: Domingos Alexandre da Silva => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004703001667-0

Exeqüente: União - Fazenda Nacional

Executado: E. A. de Melo => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004703001957-5

Exeqüente: União

Executado: D F Salgado => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004703001960-9

Exeqüente: União

Executado: M G S Sousa Me => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004703002045-8

Exeqüente: União

Executado: Brito Construções Ltda => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004704003188-3

Exeqüente: União Fazenda Nacional

Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

000101RR-B =>00003

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 006008021506-8

Requerente: Genevilson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021507-6

Requerente: Moisés da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 22/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

00003 - 006006019545-4

Exeqüente: J R L Lima - Me

Executado: Silvane Cruz Mendes => Despacho: Intime-se o Exequente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento no feito, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 07 de novembro de 2007. Elvo Pigari JR. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Adv - Sivirino Pauli.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021443-4

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Diogo Oliveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 685,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021444-2

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Jair Domingos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 577,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021445-9

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Ederjunior Raimundo de Sales Suetonio => Distribuição por Sorteio em 22/01/2008. Valor da Causa: R 288,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

000112RR-B =>00005

000412RR =>00004

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 22/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

#### ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

## EXECUÇÃO

00001 - 000506002642-3

Exeqüente: M.S.S. e outros

Executado: C.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 22 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003127-2

Exeqüente: S.C.S. e outros

Executado: P.O.R. => FINAL DE DECISÃO: “...” Isto posto, decreto a prisão do executado PEDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, pelo prazo 30 (trinta) dias, na forma do art. 733, § 1º, do CPC. Expeça-se o mandado de prisão com as advertências contidas no art. 733, § 2º, do mesmo Diploma Legal. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 22 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

Expediente de 22/01/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000506002333-9

Réu: Geraldo Rocklanny Pereira Lima e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 000507003194-2

Réu: João Paulo Dantas Macedo => FINALIDADE: Intimação da advogada cadastrada para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 14/02/2008 às 11 horas, na sala de audiência deste juízo. Adv - Irene Dias Negreiro.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 000508006701-9

Requerente: Marcos da Silva Paixão => FINAL DE DECISÃO: “...” Isto posto, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de Marcos da Silva Paixão, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 22 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/01/2008

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508006695-3

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: José Maria Serrão dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 22 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006696-1

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: Silvana Cunha Santiago => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 22 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇACOMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

000149RR =&gt;00001

000224RR-B =&gt;00001

000264RR =&gt;00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARACÍVEL

Expediente de 22/01/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

## ORDINÁRIA

00001 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim

Requerido: Estado de Roraima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 004507001567-7

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Adelison Militao Gabriel => Intimação ordenado(a).

DESPACHO:R.H. Ao autor falar sobre a contestação e documentos juntados (fls. 25/49), no prazo legal. Pacaraima-RR, 21/01/08. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 22/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecideo de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00003 - 004506000958-1

Indiciado: F.C.S. => SENTENÇA: Prescrição Declarada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 004507001379-7

Réu: A Apurar => SENTENÇA: Prescrição Declarada. FINAL DA SENTENÇA:"...Diante do exposto, JULGO EXINTA A PUNIBILIDADE do possível Autor do Fato pela prescrição... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004506000294-1

Indiciado: F.M.S. => Intimação ordenado(a). FINAL DA DECISÃO:"...Dessa forma, dissonando do parecer miniserial, e considerando improcedentes as razões invocadas... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000806-2

Indiciado: C.P.A. => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 004507001560-2

Indiciado: O.J.P.S. => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00008 - 004506000752-8

Réu: Flavio Gonçalves da Silva => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 004507001225-2

Indiciado: V.M.V. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004507001636-0

Indiciado: A.A. => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/01/2008

012320CE =>00005

000190RR =>00005

000233RR-B =>00004

000238RR =>00001;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 004508001878-6

Autor: Antonio Ferreira dos Santos

Réu: Editora A Tarde S/A => Transferência Realizada em 22/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 22/01/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecideo de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004507001688-1

Autor: Janes Marcos Silva

Réu: Zilda da Silva Texeira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001707-9

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Antonia Liliane Rodrigues => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 004507001418-3

Embargante: Francisco de Assis Rodrigues

Embargado: Marcio Luiz de Mattos Müller => Intimação ordenado(a). DESPACHO:R.H.Diga o embargante sobre a contestação e documentos juntados (fls. 40/57).Pacaraima-RR, 04/01/08. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Leandro Leitão Lima.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00005 - 004507001113-0

Requerente: Antonia de Sousa Teixeira e outros

Requerido: Francisca Maria da Silva e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO:Intime-se os autores, através de seu advogado (fl.46), para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. Pac.14/01/2008 Maria Aparecida Cury Adv - Moacir José Bezerra Mota, Francisco Glaíton de Melo Rocha.

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 22/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00006 - 004506000062-2

Indicado: A.P.S. =&gt; Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 04 078113-9 - Ação Ordinária, em que figura como requerente ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ e requerido DIRETOR ADMINISTRATIVO DA BOA VISTA ENERGIA S/A. Como se encontra o requerente ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

**4º JUIZADO ESPECIAL****Processo nº 010.2007.900.671-3**

**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA** HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) Antônio Martins Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.900.695-2

Promovente(s): Rafael Alberto Barrozo

Promovido(s): Ana Lucia Martins

**SENTENÇA** Vistos. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes (evento 87), para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 17 de janeiro de 2008.

**ANTONIO MARTINS** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.901-4

**SENTENÇA** Vistos. Consoante a certidão do evento 44, a ré quitou a dívida extrajudicialmente, em vista do que acolho a manifestação ali registrada como pedido tácito de desistência da ação. Dessa forma,

nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.921-2

**SENTENÇA** Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 21 de novembro de 2007 (assinado digitalmente) **Antonio Augusto Martins Neto** JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.901.393-3

**SENTENÇA** HOMOLOGATÓRIA HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei.

Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.704-1

**SENTENÇA** HOMOLOGATÓRIA HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.821-3

**SENTENÇA** Vistos. Relatório dispensado.

Face ao pleito de desistência da ação abstruído do termo de audiência do evento 12 deste processo, **extingo o processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.903-9

**SENTENÇA** HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, **arquive-se**, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.116-7

**SENTENÇA** Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, **arquive-se**, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antonio Augusto Martins Neto** JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.902.270-2

**SENTENÇA** HOMOLOGATÓRIA HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do

presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008(assinado digitalmente)Antônio MartinsJuiz de Direito  
Processo nº 010.2007.902.630-7

**SENTENÇA**Vistos. Consoante a certidão do evento 12, a ré quitou a dívida extrajudicialmente, em vista do que acolho a manifestação ali registrada como pedido tácito de desistência da ação. Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se.Registre-se.Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se.Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008(assinado digitalmente)**Antônio MartinsJuiz de Direito**

Processo nº 010.2007.903.277-6

**SENTENÇA**HOMOLOGATÓRIA HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes (eventos 11, 13 e 14), para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2008(assinado digitalmente)Antônio MartinsJuiz de Direito

Processo nº 010.2007.903.403-8

**SENTENÇA**Vistos. Consoante a certidão/termo do evento 13, a ré quitou a dívida extrajudicialmente, em vista do que acolho a manifestação ali registrada como pedido tácito de desistência da ação. Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se.Registre-se.Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se.Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2008(assinado digitalmente)**Antônio MartinsJuiz de Direito**

Processo nº 010.2007.904.147-0

**SENTENÇA**HOMOLOGATÓRIA HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008(assinado digitalmente)Antônio MartinsJuiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.421-9

**SENTENÇA**HOMOLOGATÓRIA HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008(assinado digitalmente)Antônio MartinsJuiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.445-8

**SENTENÇA**HOMOLOGATÓRIA HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008(assinado digitalmente)Antônio MartinsJuiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.458-1

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95) HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se.Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para

solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei.Boa Vista, em 16 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.904.466-4

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se.

Registre-se.Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei.Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO –

Processo nº 010.2008.900.056-5

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se.Registre-se.Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei.Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2008.900.076-3

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se.Registre-se.Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei.Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- JUIZ DE DIREITO –

Processo nº 010.2008.900.084-7

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se.Registre-se.Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei.Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2008.900.189-4

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se.Registre-se.Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei.Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- JUIZ DE DIREITO –

Processo nº 010.2008.900.217-3

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se.

Registre-se.Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei.Boa Vista, em

18 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- JUIZ DE DIREITO -

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **23 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **30/01/2008** será julgado o seguinte feito:

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 324 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DILZO MAGALHÃES DA SILVA PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA**  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 325 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR TENILSON AUGUSTO RODRIGUES BRANDÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA**  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 303 – CLASSE XII  
**ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI-TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)**  
**INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - COCIN**  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

#### DESPACHO

**Cumpre-se o despacho de fl. 210 em relação aos servidores ainda não notificados que retornaram de licença ou férias.**  
Certifique-se a situação dos cedidos.

**Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.**

**JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
**Relator**

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 325 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR TENILSON AUGUSTO RODRIGUES BRANDÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA**  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

**Inclua-se na pauta de julgamento.**  
**Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.**

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
Relator substituto

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 324 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DILZO MAGALHÃES DA SILVA PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA**  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

**Inclua-se na pauta de julgamento.**  
**Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.**

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
Relator substituto

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1283 – CLASSE XI

**ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008**  
**AUTOR : ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

**Inclua-se na pauta de julgamento.**  
**Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.**

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
Relator substituto

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1289/07 – CLASSE XI

**ASSUNTO : PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DA SR.ª IVONE SILVA NASCIMENTO – VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CAROEBE**  
**REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS**  
**REQUERIDOS : IVONE SILVA NASCIMENTO**  
**PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PTB)**  
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

As preliminares serão analisadas por ocasião do julgamento da causa.

No tocante ao requerimento de juntada de documentos constante da inicial, prevê o art. 3.º da Res./TSE n.º 22.610/07 que:

Art. 3º - Na inicial, expondo o fundamento do pedido, o requerente juntará prova documental da desfiliação, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Nota-se que se trata de rito que admite dilação probatória, mormente em face da repercussão da matéria.

O requerente trouxe prova parcial da desfiliação, sendo necessário instruir o feito na forma do art. 7.º da citada Resolução e art. 21, caput, da Lei n.º 9.096/95, este último a seguir transcrito:

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

De outro lado, não indicaram as partes rol de testemunhas a serem ouvidas em juízo.

Assim, providencie a Secretaria Judiciária junto ao Cartório Eleitoral respectivo a certidão quanto à diplomação da requerida, bem assim a cópia do pedido de desfiliação apresentado ao Juiz Eleitoral.

Feito isto, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
Relator substituto

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1312/08

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO**  
**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO : DAVI MARCOS NAPOLEÃO**  
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de pedido objetivando a perda de mandado eletivo do Sr. Davi Marcos Napoleão.

Observo que tramita nesta Corte o processo n.º 1291/07, sob a relatoria do Juiz Mozarildo Cavalcanti, também a demandar a perda do mandato eletivo do ora requerido pela mesma causa de pedir, feito no qual já foi proferido o despacho inicial determinando a citação.

O art. 106 do CPC estabelece o seguinte:  
Art. 106 - Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

Assim, encaminhem-se à Presidência com sugestão de que seja o feito redistribuído ao Juiz que primeiro proferiu despacho, nos termos do dispositivo citado.  
Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO  
**Relator substituto**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 321 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA CARTÓRIO ELEITORAL**  
**INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 1.ª ZONA**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado a necessidade do serviço, defere-se a requisição.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido em comento para autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a requisitar a servidora TAYLÂNDIA ALMEIDA DE AMORIM, para o Cartório da 1.ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

Des. Almiro Padilha  
**Presidente**

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET  
**Relator**

**Dr. Agêu Florêncio da Cunha**  
Procurador Regional Eleitoral

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 322 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA CARTÓRIO ELEITORAL**  
**INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 5.ª ZONA**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/200) – DEFERIMENTO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de requisição de Benedito Moraes Campos para o Cartório da 5.ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

Des. Almiro Padilha  
**Presidente**

Juiz CHAGAS BATISTA  
**Relator**

**Dr. Agêu Florêncio da Cunha**  
Procurador Regional Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**ERRATA:**

-Na Resolução nº 08, de 05 de setembro de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3683 de 06SET07;

**Onde se lê:**

“§ 3.º - São considerados dependentes especiais, em relação aos titulares:

- a) pais;
- b) filhos e enteados maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) irmãos;
- d) tios e sobrinhos;
- e) sogros; e
- f) avós.”

**Leia-se:**

“§ 3.º - São considerados dependentes especiais, em relação aos titulares, os parentes, consangüíneos ou afins, que não se enquadrem no parágrafo anterior.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## 3º QUADRIMESTRE

JANEIRO a DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		20.325.624
Pessoal Ativo		18.995.035
Pessoal Inativo e Pensionistas		1.330.589
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
REPASSE PREVIDENCIÁRIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) <sup>1</sup>		1.407.503
Contribuições Patronais		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)		21.733.127
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		1.314.361.621
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)		1,65
LIMITE MÁXIMO (I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		2,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		1,90

FONTE:

<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota:

## TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o Ente excedeu o limite>		<Exercício do primeiro quadrimestre seguinte>		<Exercício do segundo quadrimestre seguinte>	
<Quadrimestre>		<Primeiro quadrimestre seguinte>		<Segundo quadrimestre seguinte>	
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% TDP (f)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO a DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	4.381.744	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos	4.381.744	Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento	2.016.183	Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras	2.365.561	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	4.381.744
TOTAL	4.381.744	TOTAL	4.381.744
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.341.463
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			3.040.281

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			

FONTE:

Nota:

**DIRETORIA GERAL****PORTRARIA N° 090, DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 091, DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 092, DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 093, DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 190 => 001, 009

RR 155-B => 002

RR 467 => 003, 045, 047

RR 178 => 004, 038

RR 285 => 005

RR 368 => 006, 017  
 AM 5065 => 006  
 RR 226 => 007  
 RR 125 => 008  
 RR 185-A => 010  
 PR 29720 => 011  
 RR 280-A => 012, 043, 046  
 RR 185 => 013  
 RR 288-A => 015  
 RS 8301 => 018  
 RR 261-B => 019  
 PE 849-A => 022  
 RR 169 => 023, 026  
 RR 74-B => 025, 027  
 RR 413 => 028, 030  
 RR 144 => 029  
 RR 158-A => 031, 040, 041, 042  
 RR 162-A => 032  
 RR 155 => 033, 044  
 RR 260-B => 034  
 RR 179 => 035  
 RR 10758 => 036  
 RR 201-A => 037

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2008****AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2008.42.00.000117-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS : JOSÉ EDIVALDO ARRUDA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADOS : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

**DESPACHO:** “Recebo a denúncia de fls. 03/07. Designo o **dia 25 de janeiro de 2008, às 09h30min**, para interrogatório ou audiência admonitória dos acusados...”

**EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2008.****AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2004.42.00.001594-5  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : JONHARA R. DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL  
 IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
**DESPACHO:** Vista ao autor para requer o que for de interesse, nada requerido, determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição.

003 - 2007.42.00.001781-6  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO O.

MARCOLINO  
 ADVOGADO : RR 467 – RONALD ROSSI FERREIRA  
 IMPDO. : GERENTE REGIONAL DE ADM. DO MINIST. DA FAZENDA EM RORAIMA

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação da UNIÃO no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

004 - 2007.42.00.001863-0  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : FÁBIO VÍNICIUS GOMES CARAVELLI  
 ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO  
 RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

**AUTOS COM DECISÃO**

005 - 2007.42.00.002204-7

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO (S) : RR 285 – EMERSON LUIZ DELGADO GOMES  
 RÉU: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR(S) : LIZANDRO ICASSATI MENDES  
**DECISÃO:** Diante do exposto, não conheço dos Embargos Declaratórios de fls. 133/145.... Digam as partes de têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

006 - 2007.42.00.001835-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO RODINÁRIA  
 AUTOR: LOURENÇO LOPES GALVÃO  
 ADVOGADO (S) : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
 RÉU: BANCO DA AMAZÔNIA S/A UNIÃO  
 ADVOGADO(S) : AM 5.065 – JONATHAN ANDRADE MOREIRA  
**DECISÃO:** Defiro a perícia contábil especificada pelo BASA. Requisitem-se ao BASA os documentos de abertura e os extratos disponíveis da conta poupança...

007 - 2007.42.00.002058-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO RODINÁRIA  
 AUTOR: JEANE SEVERIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO (S) : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**DECISÃO:** Diante do exposto, indefiro a liminar. Digas as partes as provas que pretendem produzir, especificando desde logo suas finalidades.

008 - 2007.42.00.002553-2

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE.: RONALDO RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO (S) : RR 125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE  
 REQDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**DECISÃO:** Diante do exposto, indefiro a liminar por não verificar demonstração inequívoca da ausência de responsabilidade por parte do autor em relação às obrigações tributária em questão. As partes especificuem provas e suas finalidades.

009 - 2007.42.00.002203-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE. : ALYSSON MOTA FERREIRA  
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA  
 IMPDO. : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO D ERORAIMA  
**DECISÃO:** Tendo em vista o não recolhimento das custas iniciais, determino o cancelamento da distribuição e arquivamento dos presentes autos.

**AUTOS COM SENTENÇA**

010 - 2005.42.00.001305-4

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO. : HILDEMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação.

011 - 2007.42.00.002646-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE. : DIRLAN DA SILVA  
 ADVOGADO : PR 29.720 – IVANIR ADILSON STULP  
 IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, seja pela ausência de legítimo interesse e/ou pela litispendência, revogo a liminar e extinguo o presente processo sem exame do mérito.

012 - 2007.42.00.001924-4

CLASSE : 5125 – BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 RÉU : ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS  
**SENTENÇA:** Homologo o pedido de desistência e extinguo o

processo sem exame do mérito. Custas pela autora.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

013 - 2005.42.00.002317-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS ME  
 ADVOGADOS: RR 185 – ALCIDES LIMA  
 RÉU: INST. BRAS. DO MEIO AMB. E REC. NAT. RENOV. IBAMA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de cinco (05) dias.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2008****AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

014 - 2000.42.00.000501-9

CLASSE: 7300 AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPRO ADM.  
 AUTOR: MJISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
 PROC. FELIPE BRETANHA SOUZA E OUTROS  
 REU: I V ESCOBAR E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Expeçam-se os ofícios as instituições financeiras arroladas às fls. 1.086/1.096 informado o numero do cadastro Nacional de pessoa Física – CNPF, antigo CPF das pessoas a seguir relacionadas: Inácio Veiga Escobar, CNPF nº 108.064.401-63, Joílido Romão Peixoto , CNPF nº 323.125.042.-00 Edmilson Cordeiro de Melo, CNPF nº 001.009.432-68, Edmilson Pinho Melo , CNPF nº 602.487.422.-72, Francisco Alderi Medeiros CNPF nº 112.158.442..04, CNPF nº 112.158.442..04, Rômulo Bejoino Ferreira, CNPF nº 242.875.472-68 e Elilson de Alburquerque Rocha Lima, CNPF nº 017.704.202.-82.

015 - 2007.42.00.002908-4

CLASSE: AÇÃO ORDINARIA / PREV VER BEN  
 AUTOR: NEWTON FERREIRA DUARTE  
 ADVG: RR0000288A – WARNER VELASQUE RIBEIRO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada.

Defiro a gratuidade de justiça

016 - 2003.42.00.002461-1

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS  
 PROC. DARLAN AIRTON DIAS  
 REQDO: WEBER REFKALESKY  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Suspendo o andamento do feito até julgamento da ACO 499/RR, pelo E. STF.

017 - 2005.42.00.001229-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR: BRASIONEL VIEIRA MAGALHÃES  
 ADVG: RR000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o desentranhamento das peças de fls. 14/30, certificando-se nos autos.Após arquivem-se.

018 - 2007.42.00.002175-8

CLASSE: 9106 – MED CAUT / PROD ANTECIP PROVAS  
 REQTE: DOMICIO DE SOUZA CRUZ  
 ADVG: RS0008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO- FUNAI  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido, concedendo o prazo

de 10 (dez) dias ao autor para apresentação do laudo.

019 - 2007.42.00.001340-4

CLASSE: 1112 - EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT  
EMBTE: UNIÃO ( FAZ. NACIONAL)  
ADVG: RR000261B - FABIOLA MANENT LAZERIS  
EMBDO: MARIANEY INES ARENHART MARINHO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte Despacho: Arquivem-se estes autos com baixas  
pertinentes cumpre-se.

020 - 2006.42.00.001501-7

CLASSE: 5121 - AÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROC. OSMAR PEREIRA DE MATOS  
REU: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES EM AGRICULTURA NO ESTADO DE  
RORAIMA.

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte Despacho: Remetam-se ao arquivo com baixa na  
distribuição.

021 - 2003.42.00.002443-3

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PUBLICA  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC. DARLAN AIRTON DIAS  
REQDO: FABRICIO SOUZA ALMEIDA  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte Despacho: Suspenda-se o curso do presente feito,  
nos termos do art. 265, IV, "a" do CPC, até que sobrevenha decisão  
final nos autos do ACO 499/ao final nos autos do ACO 499/RR, em  
curso perante o STF.

022 - 2007.42.00.000616-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: LIGIA CONCEIÇÃO NOVO DOS SANTOS  
PROC. PE000849/A IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
REU: UNIÃO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte Despacho: Remetam-se ao arquivo com baixa na  
distribuição

023 - 2007.42.00.002720-7

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: TELESFORO PIRES NETO  
ADVG: RR0000169 - JOSE APARECI DO CORREIA  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUARIA - INFRAERO  
O EXMO, Juiz federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte Despacho: Defiro a gratuidade de justiça.

024 - 2005.42.00.001112-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRA  
AUTOR: SIGILOSO  
PROC. PAULO HENRIQUE MENEZES BASTOS  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
O EXMO, Juiz federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte Despacho: Face à intimação pessoal da DPU já ter  
ocorrido, conforme requerido pela Defensoria Pública Estadual,  
remetam-se os presentes autos ao juízo da 5º vara Cível desta  
Comarca, com as cautelas necessárias.

025 - 2005.42.00.002511-7

CLASSE: 1900 AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: RAIMUNDO MARQUES GOMES  
ADVG: RR00000074B - CARLOS CAVALCANTE  
REU: UNIÃO  
O EXMO, Juiz federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte Despacho: Antes de apreciar o pedido de  
produção de provas do autor, determino a remessa dos autos a  
União pra especificar provas que pretendem produzir, informando  
sua finalidade.

#### AUTOS COM DECISÃO

026 - 2007.42.00.002720-7

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: TELESFORO PIRES NETO  
ADVG: RR0000169 - JOSE APARECI DO CORREIA  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUARIA - INFRAERO  
O EXMO, Juiz federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte Decisão: Defiro a gratuidade de justiça.

027 - 2007.42.00.002076

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: MARIA JUDITHE LOHMANN E OUTRO  
ADVG: RR000074B - CARLOS CAVALCANTE  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA  
O EXMO, Juiz federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte Decisão: Defiro o benefício de justiça gratuita.

028 - 2007.42.00.000670 -7

CLASSE: 1300 AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: FRANCISCO JOSE MAIA FIDELIS  
ADVG: RR000413 - SILAS CABRAL DE ARAUJO  
REU: UNIÃO  
O EXMO, Juiz federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte Decisão: Junte-se o autor, no prazo de 10 dias,  
cópia do processo administrativo indicado na petição de fl.39, vez  
que referida cópia não se fez acompanhar daquele expediente.

029 - 2007.42.00.002771-4

CLASSE: 1300 AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: RAFAEL CERVANTES ELIAS  
ADVG: RR000144 - FRANCISCO DAS CHARGAS BATISTA  
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E OUTRO  
O EXMO, Juiz federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte Decisão: Ante o exposto, indefiro o pedido, por  
ora a concessão de tutela antecipada. Podendo rever este  
posicionamento se demonstrados os elementos indicativos de sua  
necessidade no curso da ação.

030 - 2006.42.00.001804-3

CLASSE: AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: JÓAO BATISTA DE CASTRO  
ADVG: RR0000413 - SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
REU: UNIÃO  
O EXMO, Juiz federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte Decisão: Defiro as provas requeridas partes.  
Para realização da prova técnica, nomeio perito o Dr. Teodoro  
Custório da Silva Júnior, CRM nº 996, indicado pelo CRM /RR ,  
conforme ofício 186/2006-PRES, cuja cópia determino seja juntada  
aos autos. Determino sua intimação para apresentar proposta de  
honorários de 10 dias, devendo o autor o providenciar o depósito  
também em 10 dias.

O laudo deverá ser entregue 30 dias após a realização do exame,  
com vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias primeiro o  
autor.

Faculto às partes a apresentação de questões e indicação de  
assistente técnico, sendo que o autor já formulou os de seu  
interesse...

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o  
dia 25/02/2008 às 14:30 horas, quando serão ouvidas as testemunhas  
arroladas pela União às fls.362/363, devendo o autor indicar as suas  
até 30 dias antes data designada.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

031 - 2005.42.00.001939-8

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: DALVA MARIA MACHADO  
ADVG: RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU: UNIÃO  
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): ÀS partes  
para alegações finais.

032 - 2006.42.00.001458-4

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: WAGNER RAMOS EPIFANIO  
ADVG: RR0000162A - HINDEMBURGO ALVES DE  
OLIVEIRA FILHO  
REU: UNIÃO  
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): ÀS partes  
para alegações finais.

033 - 1998.42.00.000948-8

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FED NO  
ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVG: RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

## NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor, sobre o requerido à fl. 177.

034 - 2007.42.00.000442-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SONIMAR COSTA DA SILVA  
ADVG: RR0000260B GIANE GOMES FERREIRA  
REU: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor, sobre a contestação de fls. 33/47 e especificar, justificando as provas que pretendem produzir.

035 - 2006.42.00.000746-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SINDICATO DOS TRAB NAS IND ÚRB NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVG: RR0000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir.

036 - 2006.42.00.001726-4

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / TRIBUTARIA  
AUTOR: MUNICIPIO DE AMAJAI/RR  
ADVG: RR0010758 FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
REU: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para, querendo, falar sobre a contestação de fl. 81/95 e especificar as provas que pretendem produzir justificando-as provas desde logo.

037 - 2005.42.00.000598

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: WILK WANDERLEY DE FARIAS  
ADVG: RR00201-A - LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
REU: UNIÃO E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se às partes para especificação de provas, indicando sua finalidade, no prazo legal.

038 - 2006.42.00.001223-4

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ALDAGIZA CESAR SILVA E OUTROS  
ADVG: RR000178 – BERNADINO DIAS  
REU: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 390/405 e especificar, justificando as provas que pretendem produzir.

039 - 2003.42.00.000683-6

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: RAIMUNDO RAIDO PINHEIRO DE SOUSA  
DEF. PUB. MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA  
REU: FUNADAÇÃO NACIONAL DO INDIO- FUNAI

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Intimação da Defensora Dativa, Silene Franco OAB/RR 228, para no prazo de 05 dias (cinco) dias, dizer se continua ou não a patrocinar os interesses do autor nestes autos.

## AUTOS COM SENTENÇA

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

040 - 2003.42.00.000266-4

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
ADVG: RR158A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU: UNIÃO

**O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença:** Ante o exposto, tendo em vista a satisfação da execução como informado a fl. 124, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito na forma do art. 794, I do CPC.

041 - 2004.42.00.001442-2

CLASSE: 4101 – EXEC. DIV.POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
ADVG: RR158A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU: UNIÃO

**O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença:** Ante o exposto, extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

042 - 2001.42.00.001696-3

CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL  
AUTOR: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ADVG: RR158A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU: UNIÃO

**O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença:** Ante o exposto, tendo em vista a satisfação da execução como informado a fl. 85, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito na forma do art. 794, I do CPC.

## AUTOS COM DESPACHO

043 - 2004.42.00.001838-9

CLASSE: 4200- TÍT. EXTRA- JUD.  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVG: RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
REU: CLAUDIONOR CAVALCANTE DE ARAUJO  
**O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho:** Fl. 53 – Defiro. Lavre-se novo Termo de Penhora e depósito, cancelando-se o de fl. 51.

## AUTOS COM DECISÃO

044 - 2003.42.00.000079-4

CLASSE: 4100- EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL  
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR  
ADVG: RR155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: UNIÃO

**O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO, respondendo pela 2ª Vara, exarou a seguinte Decisão:** Determino o cancelamento, no sistema, de RPV/Precatório que por ventura tenha sido expedida para este fim ...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

045 - 2000.42.00.000153-0

CLASSE: 04100- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR  
ADVG: RR467 – RONALD ROSSI FERREIRA  
REU: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Diga o exequente sobre a satisfação da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

046 - 2007.42.00.002098-2

CLASSE: 4200- EXEC/ TÍTULO EXRAJUDICIAL  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVG: RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
REU: MANOEL IVAN TELES DE ANDRADE

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, abro vista destes autos à autora, para manifestação, no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl. 24, v.

047 - 2005.42.00.001680-3

CLASSE: 4100- EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL  
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR  
ADVG: RR467 – RONALD ROSSI FERREIRA  
REU: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao exequente para se manifestar sobre a satisfação da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:  
1.EDEOM DIAS DO CARMO e LAURENI ALVES COSTA  
ELE: nascido em Itaituba-PA, em 07/03/1985, de profissão tapeceiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jaçanã nº 1.110 Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DIAS DO CARMO e MARIA DIAS DO CARMO.  
ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 25/05/1981, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São nº 696 Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de 2.LAURENCIO FERNANDES DA COSTA e TEREZILMA PIRES ALVES COSTA.

RODRIGO ESTÁCIO OLIVEIRA e SARAI HUAMAN FERNANDES

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 22/08/1983, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 212, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EVANDRO DE OLIVEIRA e LÚCIA ESTÁCIO OLIVEIRA.

ELA: nascida em Atalaia do Norte-AM, em 16/04/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Vasconcelos, nº 164 B, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOAO HUERTA FERNANDES e FELICITA ALVARADO HUAMAN.

3.FRANCISCO DA SILVA CRUZ e ENUBIA ROSAS DA SILVA

ELE: nascido em Monção-MA, em 19/11/1971, de profissão vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Santa Maria, nº 352, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PEREIRA DA CRUZ e NAZARÉ MACÉDO DA SILVA CRUZ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/05/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Maria, nº 352, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES DA SILVA e MARIA DO CARMO ROSAS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se RYNNAN LEÃO DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de dezembro de 1981, de profissão: militar, residente a Rua: Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, nº 2396, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de LEVIMULFORR VIVEKANADAO NASCIMENTO e de LUIZA LEDINALVA LEÃO DO NASCIMENTO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de Janeiro de 1981, de profissão: professora, residente a Rua: Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, nº 2396, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e de FRANCISCA LOPES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se DENISON RAFAEL MAIA VIEIRA e MANUELA CATARINA DE MELO BORGES FERREIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 04 de dezembro de 1984, de profissão: Vendedor, residente a Rua: Cruzeiro do Sul, nº 384, Bairro: Prof. Aracelis Souto Maior, filho de RAMIRO LUIS VIEIRA e de ELISETE PEREIRA MAIA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 08 de Maio de 1987, de profissão: aux. de Secretaria, residente a Rua: São Jorge, nº 565, Bairro: Cinturão Verde, filha de JOSÉ BORGES FERREIRA e de ILCIA PINHEIRO DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se TÊNYSON PAULO VIANA DA NEVES FILHO e ANTONIA AURINETE PEREIRA DASILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de Abril de 1988, de profissão: militar, residente a Rua: Tambaqui, nº 561, Bairro: Santa Tereza, filho de TÊNYSON PAULO VIANA DAS NEVES e de MARIA PERPÉTUA SILVA DASILVA.

ELA é natural de Cratéus, Estado do Ceará, nascida a 20 de dezembro de 1983, de profissão: balconista, residente a Rua: Tambaqui, nº 561, Bairro: Santa Tereza, filha de JOSÉ ONOFRE NETO e de FRANCISCA PEREIRA ONOFRE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se DANIEL DA GAMA GOMES e IVETE MARIA DE OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de novembro de 1984, de profissão: militar, residente a Rua: S-09, nº 2067, Bairro: Pintolândia I, filho de BENEDITO XAVIER GOMES e de DELCINDA DA GAMA GOMES.

ELA é natural de Pres. Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 18 de março de 1983, de profissão: balconista geral, residente a Rua: Salon Rodrigues Pessoa, nº 450, Bairro: Pintolândia, filha de \*\*\*\* e de ELCIRIA MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**